

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**  
**BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 1320139 17 /2017**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 1320139 17 /2017**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre o CBMMG e essa ilustre empresa, solicitamos que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do presente edital e remeta a **Seção de Licitação do Batalhão de Operações Aéreas, situado na situado à Rua Líder, 84 – Hangar 3 – Pátio Sul – Aeroporto da Pampulha – Belo Horizonte/MG** ou nos telefones: (31) 3403-2015 e (31) 3494-8335, ou pelo e-mail: [licitacaoboa@gmail.com](mailto:licitacaoboa@gmail.com). A não remessa e confirmação do recibo eximem o CBMMG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2018.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**  
**BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 1320139 17/2017**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 1320139 17/2017**

**PREÂMBULO**

O Estado de Minas Gerais por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Ordenador de Despesas do BOA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DE ABRANGÊNCIA INTERNACIONAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em sessão pública, através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para **AQUISIÇÃO DE DUAS AERONAVES DE ASAS FIXAS**, multimissão, novas de fábrica, para emprego nas ações do suporte aéreo avançado de vida (saav), em âmbito estadual, bem como nas missões do corpo de bombeiros militar de minas gerais, a ser operados pelo corpo de bombeiros militar de minas gerais, por meio do batalhão de operações aéreas, conforme especificações constantes no termo de referência – anexo i, parte integrante do presente edital, e demais condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro Cap João Bosco Lara Júnior, assim como os demais membros Cap Nelson Santana Camargos, Cap Karla Lessa Alvarenga Leal, Cap Peterson José de Paiva Monteiro, Ten Edley Winderson Candeias de Oliveira, designados pelo BI nº, de de 2018.

Informações complementares visando obter maiores esclarecimentos ou esclarecer dúvidas sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, mediante documento formal protocolado na **Seção de Licitação do Batalhão de Operações Aéreas, situado na situado à Rua Líder, 84 – Hangar 3 – Pátio Sul – Aeroporto da Pampulha – Belo Horizonte/MG ou no Fax: (31) 3403-2015, FAX: (31) 3494-8335, ou pelo e-mail: [licitacaoboa@gmail.com](mailto:licitacaoboa@gmail.com)**. e nos horários administrativos da Seção de 08h30min às 12h00min ou de 13h00min às 17h00min na Segunda, Quinta e Sexta-feira; no horário de 10h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min na Terça-feira e, na Quarta-feira no horário de 08h30min às 13h00min.

## **SUMÁRIO**

- 01 - Legislação;
- 02 - Das Definições;
- 03 - Do Objeto;
- 04 - Da Participação;
- 05 - Da Impugnação do Edital;
- 06 - Do Pregoeiro;
- 07 - Da Data de Realização da Sessão do Pregão Eletrônico;
- 08 - Do Cadastramento;
- 09 - Das Propostas Comerciais;
- 10 - Da Sessão do Pregão Eletrônico;
- 11- Da Habilitação;
- 12 - Dos Recursos;
- 13 - Da Adjudicação e da Homologação;
- 14 - Do Contrato;
- 15 - Da Garantia;
- 16 - Do Pagamento;
- 17 - Da Entrega e Recebimento do Objeto;
- 18 - Da Assistência Técnica dos Objetos/Materiais;
- 19 - Do Reajuste;
- 20 - Da Infração na Licitação;
- 21 - Das Disposições Gerais.

## **ANEXOS**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Proposta de Preço - Modelo;
- Anexo III - Minuta de Contrato.

## **1 - LEGISLAÇÃO**

O pregão eletrônico é regido pelas Leis Estaduais nº 14.167/02, nº 13.994/01 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais nº 37.924/96, nº 43.080/02, nº 44.630/07, nº 44.786/08, nº 45.018/09, nº 45.035/09, nº 45.902/12, nº 46.782/15 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Leis Federais nº 6015/1973, nº 7565/86 nº 10.406/02, nº 10.520/02, nº 12.440/11, nº 12.846/13 e nº 13.105/15, pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 3458/03 e suas alterações, nº 8727/12 e nº 4670/14, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/AGE nº 6214/07, Resoluções da SEPLAG nº 58/07, 36/09 e 13/14, Resolução SEPLAG/CGE 9447/2015, Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, e demais condições estabelecidas pelo presente edital.

## **2 - DAS DEFINIÇÕES**

Sempre que as palavras abaixo ou as siglas usadas em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em qualquer dos documentos anexos, elas terão o significado a seguir:

- 2.1 - CBMMG** - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
- 2.2 - DAL** - Diretoria de Apoio Logístico;
- 2.3 - BBM** - Batalhão de Bombeiros Militar;
- 2.4 -SOFI** - Seção Orçamentária e Financeira;
- 2.5 -BI** - Boletim Interno;
- 2.6 -CONTRATANTE** - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais/CBMMG;
- 2.7 - PROPONENTE/LICITANTE** - Aquele que apresenta proposta para o objeto do Edital;
- 2.8 - CONTRATADA** - Empresa vencedora desta licitação a qual for adjudicado o objeto;
- 2.9 - MATERIAL/BEM** - Objeto da aquisição do presente processo licitatório;
- 2.10 - CPARM** - Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais;
- 2.11 - ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 2.12 -CAGEF** - Cadastro Geral de Fornecedores de Minas Gerais;
- 2.13 - SEPLAG** - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais;
- 2.14 - ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e serviços;
- 2.15 - IPI** - Imposto sobre Produtos Industrializados;
- 2.16 - SIAD** - Sistema Integrado de Administração;
- 2.17 - SEF** - Secretaria de Estado da Fazenda;
- 2.18 -CAFIMP** - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual;
- 2.19 -CRC** - Certificado de Registro Cadastral;
- 2.20 - LC** - Lei Complementar;
- 2.21 - SEDE** - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico;
- 2.22 - ME** - Microempresa;
- 2.23 - EPP** - Empresa de Pequeno Porte.
- 2.24 - BOA** - BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS
- 2.25 - SIAFI** - Sistema Integrado de Administração Financeira

### 3 - DO OBJETO

O objeto do presente pregão eletrônico é para **AQUISIÇÃO DE DUAS AERONAVES DE ASA FIXAS, MULTIMISSÃO, NOVAS DE FÁBRICA, PARA EMPREGO NAS AÇÕES DO SUPORTE AÉREO AVANÇADO DE VIDA (SAAV), EM ÂMBITO ESTADUAL, BEM COMO NAS MISSÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, A SEREM OPERADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS**, relacionados e especificado no **Anexo I**, deste instrumento convocatório.

### 4 - DA PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão participar da presente licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras que funcionem no Brasil e **também as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil**, mas que possuam representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

**4.1.1** – Para as empresas que não funcionem no Brasil devem atender o disposto neste edital, por meio de seus representantes legalmente constituídos, em atenção a todo o teor deste edital e seu anexos.

**4.1.2** Empresas brasileiras que ofereçam proposta de produto no mercado interno e que estejam homologadas pela ANAC.

**4.1.2.1** As empresas estrangeiras que não estejam legalmente em funcionamento no País que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências deste edital mediante documentos equivalentes.

**4.1.3** Consórcio de empresas, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**4.2.1** Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no país, **exceto as que possuam representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.**

**4.2.2** Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

**4.2.3** Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**4.2.4** Não atendam ao estipulado no item 4.1.

**4.2.5** - Que não tenham cumprido o **cadastro níveis I e II junto à SEPLAG.**

**4.3 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.**

**4.4** - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**4.5** - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**4.6** - O idioma dos documentos que comporão o processo de licitação será o Português, sendo que a documentação estrangeira poderá ser apresentada na língua oficial do licitante devendo, entretanto, ambos os formatos serem autenticados pela embaixada ou consulado brasileiro instalado no país de origem do documento e traduzido para a língua portuguesa por tradutor público juramentado, salvo exceção estabelecida no Edital ou em lei, conforme disposto no art.

224 do Código Civil Brasileiro, art. 192 do Código de Processo Civil Brasileiro e § 4º do art. 32 da Lei 8.666/93.

**4.6.1** - Ressalta-se também que, nos termos do artigo 129, item 6º, da Lei federal 6015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, todos os documentos de procedência estrangeira devem estar acompanhados da respectiva tradução para surtir efeitos junto à Administração Pública.

**4.7** Excetuam-se de tradução apenas as expressões estritamente técnicas que não possuam tradução compatível no vernáculo;

**4.8** - A licitante não estabelecida no Brasil, que se fizer representar por pessoa física ou jurídica brasileira deverá apresentar procuração autenticada pela Representação Diplomática Brasileira, do local da sede da empresa, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

**4.9- A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste item não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame;**

**4.10-** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

**4.11** - O representante legal do licitante deverá comprovar a sua legitimidade para o exercício dos atos inerentes ao pregão, mediante estatuto social da empresa, contrato social ou registro de firma individual ou de procuração outorgada pelo representante legal da empresa, por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma em cartório.

**4.12** - A procuração de outorga de poderes deverá prever a capacidade para formulação de propostas e a prática dos demais atos do pregão, inclusive o de dar lances, devendo a mesma estar acompanhada dos documentos de constituição da empresa.

**4.13-** Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

**4.14** - O Estado de Minas Gerais poderá proceder à importação direta, devendo a empresa estrangeira observar os termos contidos no art. 30 do Decreto Estadual nº 45902/12. **TODAS AS DESPESAS** provenientes dessa importação correrão por conta da CONTRATADA.

## **5 -DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

**5.1** - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar **ESCLARECIMENTOS** ou **IMPUGNAR** o ato convocatório deste, nos termos do *caput*, do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08;

**5.1.1** - No caso de **IMPUGNAÇÃO** do edital esta peça deverá ser protocolada na Seção de Licitação do BOA dentro do horário de funcionamento desta Seção, conforme especificado no preâmbulo deste edital **ou** ser enviada nos e-mails, devendo neste caso ser confirmado o recebimento deste;

**5.1.2** - A solicitação de **ESCLARECIMENTOS** poderá ser enviada através dos endereços eletrônicos e FAX especificados no preâmbulo deste edital licitatório;

**5.1.3** - Caberá ao pregoeiro decidir motivadamente sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso, conforme § 1, do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08;

**5.1.3.1** - Será designada nova data para a realização deste certame quando o Pregoeiro não responder a petição dentro do prazo legal;

**5.1.3.2** - Acolhida a impugnação do edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso;

**5.2 - A não-impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame, conforme § 4º, art.11, do Decreto Estadual nº 44.786/08.**

## **6 - DO PREGOEIRO**

**6.1** - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, que possam ser comprovadas neste processo licitatório pelo(s) licitante(s), desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação.

**6.2** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase do certame licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição das condições da licitante em fornecer o bem/material, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

## **7 – DA DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1320139 17 /2017**

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada em fiel observância das normas citadas no Item 01 - Legislação, e principalmente nos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.786/08, e nas cláusulas deste edital, podendo qualquer interessado acompanhar o desenvolvimento do processo, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos, conforme as informações abaixo indicadas:

**DATA: 13/03/2018, às 08:30 horas.**

**SÍTIO:**[www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br)

**7.2** - Se na data prevista para a realização da sessão pública deste certame for decretado ponto facultativo para os funcionários públicos estaduais, feriado estadual/nacional ou qualquer imprevisto, fica marcado o primeiro dia útil subsequente para a abertura, respeitando horário e local.

**7.3** - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

## **8 - DO CADASTRAMENTO**

**8.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão efetuar seu cadastro no CAGEF, através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) (opção Cadastro de Fornecedores), conforme instruções nele contidas, **antes da data de realização do presente pregão eletrônico.**

**8.2** - O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do **PROPONENTE**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração Pública Estadual responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.3** - O cadastramento perante o coordenador do sistema **implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica** para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.4 - O CBMMG não possui autonomia para intervir no cadastramento do (s) fornecedor (es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida contatar com a Central de Atendimento aos Fornecedores - LigMinas - telefone 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303 7995 (para outras localidades e celular).**

**8.5 - Nas aquisições públicas estaduais, a microempresa e a empresa de pequeno porte que desejar utilizar os benefícios previstos no Decreto Estadual nº 44.630/07 deverão realizar seu cadastramento no CAGEF, nos termos do inciso V, do art. 10, do Decreto Estadual nº 45.902/12, sob pena de preclusão do direito ao tratamento diferenciado e simplificado e do direito de participar nos lotes exclusivos a ME e EPP, neste processo licitatório.**

**8.6 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e a contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.**

## **9 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**9.1 - As propostas comerciais deverão ser encaminhadas eletronicamente através do sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), na opção “FORNECEDOR”, até o dia 13/03/2018, desde que prévio à abertura da Sessão Pública deste Certame, e declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas neste edital.**

**9.2 - Todas as condições estabelecidas no anexo I, deste edital, serão tacitamente aceitas pelo PROPONENTE no ato do envio de sua proposta comercial e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**9.3 - O envio da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.**

**9.4 - Até o horário previsto para o início da sessão pública deste certame, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.**

**9.5 - Deverão ser firmes e precisas limitadas rigorosamente ao objeto desta licitação, não impor condições, não conter alternativas de preço ou qualquer outra opção que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.**

**9.6 - Deverá ser ofertado apenas uma Marca e um valor para o(s) item (ns) do(s) objeto(s) desta licitação.**

**9.7 - O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.**

**9.8 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.**

**9.9 - Os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional ou em dólar americano, que será convertido para moeda nacional, em algarismos com no máximo quatro casas decimais após a vírgula, sendo que os preços unitários dos itens, os preços totais dos lotes e o preço total da proposta deverão ser apresentados também por extenso.**



9.9.1 - A conversão em moeda nacional será feita pela taxa de conversão do câmbio de venda vigente no dia anterior a data designada para a licitação, disponível no sítio: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpsq.asp?id=txcotação> ficando o(s) valor(es) do câmbio(s) utilizado(s), consignado na ata de abertura da licitação.

**9.10** - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o art. 6º, e item 136, da Parte I, do Anexo I, do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e suas alterações posteriores.

**9.10.1** - O fornecedor mineiro deverá informar em suas propostas comerciais as informações relativas ao preço do produto (ou serviço) e o preço resultante da dedução do ICMS.

**9.10.2** - A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços serão realizados a partir dos preços, nos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

**9.10.3** - O disposto nos subitens 9.10.1 e 9.10.2 **não se aplica** aos contribuintes mineiros enquadrados como pequena empresa optantes pelo regime do Simples Nacional e para contratação de serviços.

**9.10.4** - As pequenas empresas mineiras **não optantes pelo Simples Nacional** farão suas propostas conforme o disposto nos itens 9.10.1 e 9.10.2.

**9.10.5** - As pequenas empresas mineiras de que trata o item 9.10.3, deverão anexar em suas propostas comerciais a ficha de inscrição estadual na qual conste a **opção pelo Simples Nacional**, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

**9.10.6** - O fornecedor mineiro, caso seja vencedor, deverá enviar juntamente com os documentos de habilitação, sua proposta comercial assinada e atualizada com os valores finais ofertados durante a sessão deste Pregão, informando na proposta, além do preço resultante da dedução do ICMS, o preço com ICMS.

**9.10.6.1** - Para a adjudicação e homologação do certame serão utilizados os valores com dedução do ICMS, o preço vazio, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 4670/14;

**9.11** - Em caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes **não tiverem ofertado lance**, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema, para definição de quem iniciará o lance, conforme o inciso XXI, do art. 13, do Decreto nº 44.786/08, ressalvados os casos previstos no art. 45, da LC 123/06 e suas alterações, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.12** - Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se convenientemente das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

**9.13** - Não será considerada qualquer prerrogativa não prevista neste edital e em seus anexos.

## **10 - DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**10.1** - Após a abertura/publicidade das propostas comerciais, no horário previsto neste edital, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

**10.1.1** - Todos os fornecedores serão consultados nos sítios [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), para verificação dos fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública Estadual.

### **10.2 -DOS LANCES**

**10.2.1** - Após a análise das propostas, o Pregoeiro fará a divulgação através do sistema eletrônico e convidará os **PROPONENTES** a apresentarem lances, observados o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

**10.2.2** - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos **PROPONENTES**, vedada a identificação do titular do lance.

**10.2.3** - Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

**10.2.4** - Os licitantes poderão oferecer lances decrescentes, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

**10.2.5** - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tiver sido registrado no sistema.

**10.2.6** - É admissível o licitante oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**10.2.7** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.2.8** - No caso de empate entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

**10.2.8.1** - Alternativamente ao disposto no subitem anterior, caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio, os proponentes cujas propostas foram objeto de empate serão convocados por meio do canal eletrônico da licitação para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo Pregoeiro.

**10.2.9** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos **PROPONENTES** para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**10.2.9.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

**10.2.10** - A critério da Administração, o encerramento da sessão pública será efetuado pelo Pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de tempo de 05 (cinco) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances.

**10.2.11** – Encerrada a sessão de lances, o Pregoeiro solicitará que o licitante classificado em primeiro lugar encaminhe a planilha e proposta de preços readequada ao lance vencedor, por meio eletrônico (email), para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço.

### **10.3 - DO JULGAMENTO**

**10.3.1** - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO OFERTADO POR LOTE.**

**10.3.2** - Encerrada a fase de lances e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

**10.3.3** - Caso não se realizem lances eletrônicos será verificada a conformidade entre a proposta

de menor preço e o valor estimado da contratação.

**10.3.4** -A oferta única poderá ser aceita, desde que essa atenda a todas as exigências deste edital e que seu preço seja compatível com os praticados no mercado.

**10.3.5** - Encerrada a etapa de lances e examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço ofertado, o Pregoeiro consultará por meio eletrônico, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor do melhor lance, perante o Cadastro de Fornecedores do CAGEF.

**10.3.6** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor.

**10.3.7** - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores, ou que estiverem vencidos, deverão ser apresentados através do e-mail constante no preâmbulo, desde que devidamente escaneados, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, fazendo prova plena destes se não lhes for impugnada a exatidão.

**10.3.7.1 - Ocorrendo dificuldade no envio dos documentos de habilitação, que impeça o cumprimento do prazo previsto no subitem retro citado, o licitante deverá comunicar a situação ao Pregoeiro, imediatamente, por meio do Chat do sistema. O Pregoeiro analisará a questão apresentada e poderá conceder uma dilação do prazo, para que o proponente possa transmitir a documentação pleiteada, ou informar outro número de fax.**

**10.3.7.2 - O não envio dos documentos de habilitação no prazo estipulado no subitem 10.3.7, acarretará na INABILITAÇÃO DO LICITANTE, e conseqüentemente serão convocados os demais PROPONENTES, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo PROPONENTE declarado vencedor e a ele adjudicado o **LOTE** do objeto para o qual apresentou propostas.**

**10.3.7.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade do documento, o Pregoeiro abrirá o prazo de (02) dois dias para o envio do documento original, à Seção de Licitação, conforme dados constantes no preâmbulo.**

**10.3.8** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o art. 44, da LC 123/06 e suas alterações;

**10.3.8.1** -Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme os §§ 1º e 2º, do art. 44, da LC 123/06 e suas alterações;

**10.3.8.2** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no **prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, conforme inciso I, do art. 45, da LC 123/06 e suas alterações;

**10.3.8.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique àquela que **primeiro**

poderá apresentar a melhor oferta, conforme inciso III, do art. 45, da LC 123/06 e suas alterações.

**10.3.9** - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o **PROPONENTE** vencedor, sendo-lhe adjudicado o **LOTE** do objeto para o qual apresentou proposta.

**10.3.10** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o **PROPONENTE** não atender às exigências habilitatórias, salvo exceções legais, serão convocados os demais **PROPONENTES**, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo **PROPONENTE** declarado vencedor e a ele adjudicado o **LOTE** do objeto para o qual apresentou proposta.

**10.3.11** - Caso a desconexão seja feita antes da adjudicação pelo Pregoeiro e se o **PROPONENTE** vencedor da sessão de lances não atender às exigências habilitatórias será inabilitado e os demais classificados serão convocados, obedecendo à ordem de classificação.

**10.3.12** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

## **11 - DA HABILITAÇÃO**

A documentação de Habilitação exigida no presente certame é a elencada abaixo:

### **11.1 - NÍVEL II - REGULARIDADE JURÍDICA:**

#### **11.1.1 - Quando pessoa natural:**

**11.1.1.1** - carteira de identidade ou outro documento equivalente;

**11.1.1.2** - comprovante de residência.

#### **11.1.2 - Quando pessoa jurídica:**

**11.1.2.1** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou documentos equivalentes, e ata de eleição da diretoria, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

**11.1.2.2** - ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**11.1.2.3** - registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

**11.1.2.4** - apresentação de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.1.2.5** - documentação que comprove o enquadramento do fornecedor como pequena empresa, nos termos do Decreto Estadual nº 44.630/07, ou certificado da condição de microempreendedor individual; e

**11.1.2.6** - declaração conforme modelo abaixo especificado, nos termos do Anexo I, do Decreto Estadual nº 45.902/12, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93:

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, sob as penas da lei, que as informações abaixo sobre o fornecedor, CNPJ nº ..... , são firmes e verdadeiras:

1. Na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

2. Até a presente data, todas as informações constantes da base de dados do Cadastro Geral de Fornecedores do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais são verdadeiras e exprimem a atual situação do fornecedor, comprovada pelos documentos apresentados ao setor de cadastramento de fornecedores;

Declaro, ainda, compromisso de informar formalmente ao CAGEF a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais do Estado de Minas Gerais.

(cidade, data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio Procurador ou Representante Legal

OBS: Se os sócios procuradores ou representantes legais só assinam em conjunto, deve-se preencher nome e assinatura.

### **11.2 - NIVEL III - REGULARIDADE FISCAL BÁSICA:**

11.2.1 - prova de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.2.2 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;

11.2.3 - prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

11.2.4 - prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

### **11.3 - NIVEL IV - REGULARIDADE FISCAL COMPLEMENTAR E TRABALHISTA:**

11.3.1 - prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo à sede onde está situada a pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

11.3.1.1 - Se o fornecedor não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais, conforme subitem anterior, deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT;

11.3.2 - prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

11.3.3 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais;

11.3.4 - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica; e

11.3.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com prazo de validade de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

### **11.4 - NIVEL V -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.4.1 - certidão negativa de falência, insolvência civil ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da empresa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida

pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, **emitida nos últimos 06 (seis) meses, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento;**

**11.4.2** - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

**11.4.2.1** - A situação financeira do fornecedor que apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas será avaliada com base nos índices contidos no Anexo II, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

**11.4.2.2** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente;

**11.4.2.3** - A microempresa e a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional poderão apresentar em substituição ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

#### **11.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.5.1** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação através da apresentação de **no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, através de atestado que contenha:

**11.5.1.1**- nome da empresa e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

**11.5.1.2**- local e data de emissão;

**11.5.1.3** - nome, cargo, telefone/fax e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

**11.5.1.4** **- indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento.**

**11.6** - Declaração de que não se encontra inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual, sujeitando-se as penalidades cabíveis, no caso de ocorrer superveniência de fato impeditivo, conforme disposto no § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, modelo abaixo:

#### **DECLARAÇÃO**

A empresa/nome....., CNPJ/CPF nº....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, conforme previsto no Art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Sócio Procurador ou Representante Legal

**11.7** - As microempresas e empresas de pequeno porte, na participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da LC 123/06;

**11.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado a estas o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme § 1º, do art. 43, da LC 123/06;

**11.7.2** - A prorrogação do prazo de que trata o subitem anterior, somente será concedida pela Administração quando requerida pela licitante, e desde que não exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, devidamente justificados;

**11.7.3** - **A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da LC 123/06.**

**11.8** - **As empresas não estabelecidas no Brasil, tanto quanto possível, deverão atender às exigências de documentação exigida nos itens e subitens anteriores, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.**

**11.9** – **O PROPONENTE** detentor da melhor proposta que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC, poderá apresentá-lo como substituto dos documentos previstos nos subitens 11.1 a 11.4, para fins de comprovação de habilitação no certame, nos termos do artigo 18, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**11.10** - Na hipótese dos documentos elencados nos subitens 11.1 a 11.4 retro especificados, e, constantes do CRC, estarem com prazos de validade expirados, ou não tenham sido apresentados no cadastramento, deverão ser apresentados junto à documentação de habilitação, novos documentos com validade em vigor, sob pena de inabilitação;

**11.10.1** - O PROPONENTE detentor da melhor proposta deverá enviar via FAX às documentações não contempladas no CRC constantes dos subitens 11.1 a 11.4, **além dos documentos exigidos nos subitens 11.5 e 11.6**, para a equipe de apoio da Seção de Licitação, devidamente qualificada no preâmbulo deste edital, para que efetive a sua HABILITAÇÃO, **dentro do prazo previsto no subitem 10.3.7**. Assim como também deverá enviar estes documentos à SEPLAG, com exceção do subitem 11.5 – Qualificação Técnica, com o fito de complementar o seu CRC - Cadastramento.

**11.11** - **O PROPONENTE que não apresentar o CRC e documentação válida nos termos do subitem 11.9 ou não apresentar documentação válida para habilitação pelo Pregoeiro, será inabilitado.**

**11.12** - **Após a habilitação do licitante, com a apuração da melhor proposta que cumpriu as exigências editalícias, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.**

**11.13** - **Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos exigidos no presente edital e em seus anexos.**

**11.14** - Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**11.15** – **Além dos documentos acima relacionados, a empresa vencedora da sessão de lances deverá apresentar os seguintes documentos:**

11.15.1 - Certificado de homologação para operação da aeronave no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos Aeronáuticos – GGCP, não sendo necessário apresentar documentos comprobatórios da homologação dos equipamentos e acessórios não essenciais ao voo.

**11.15.2** – Cópia Digital do Manual de Voo do objeto ofertado e/ou dos manuais dos equipamentos ofertados.

**11.16** - Havendo dúvidas quanto à documentação apresentada por licitante não estabelecida no Brasil, seja devido à sua autenticidade ou mesmo no que tange à equivalência de documentação apresentada para fins de habilitação, as quais devem ser observadas no rol de documentos exigidos para o licitante estabelecido no Brasil, serão realizadas diligências junto ao Consulado do país sede da empresa, sediado no Brasil, o qual emitirá Declaração/Certidão para juntada ao Processo.

**11.17.-Ao licitante estrangeiro, sem sede no país, serão exigidos a seguinte documentação complementar:**

**11.17.1** Comprovação de regular existência legal, mediante documento hábil do país de origem do licitante, correlato a ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.17.2** Documento firmado pela empresa licitante constituindo seu representante legal no Brasil pessoa física ou jurídica, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada, por atos decorrentes da presente licitação, inclusive firmar documentos inerentes a esta licitação, constando o endereço e telefones de contato.

## **12 - DOS RECURSOS**

**12.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de dez minutos**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** - **A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem anterior, importará na decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor, na própria sessão.**

**12.3** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, **serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios;**

**12.3.1** - **A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos às peças indicadas no subitem 12.3, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço definido no preâmbulo deste edital, observados os prazos previstos no subitem 12.1.**

**12.4** - **O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o Pregoeiro puder decidir de plano.**

**12.5** - A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.



**12.6** - Decididos os recursos no prazo de cinco dias úteis pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

**12.7** - O acolhimento de recurso importará a validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

**12.8** - É responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente pregão, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios se não atender a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

**12.9** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Seção de Licitação da Unidade, no endereço descrito no preâmbulo.

**12.10** - O resultado do recurso será divulgado mediante fundamentação disponibilizada no endereço eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), sítio de tramitação deste certame.

**12.11** - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mails ou fax.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Inexistindo manifestação (ões) recursal (is), e constatado a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará e a autoridade competente homologará o objeto à licitante vencedora.

**13.2** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14 - DO CONTRATO**

**14.1** - Como requisito para a contratação, o licitante vencedor deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no item 11 - **Habilitação**, no **prazo de dois dias**, após a comunicação formal da Contratante, para a assinatura do contrato.

**14.2** - Os licitantes estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles adjudicados, em função do direito de acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.3** - Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente fundamentadas/justificadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**14.4** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**14.5** - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato administrativo, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação do Ordenador de Despesas do BOA, através de FAX ou correio eletrônico, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio do BOA/CBMMG, em conformidade com os preceitos de Direito

Público, com a legislação vigente e com a proposta apresentada, conforme minuta do **Anexo II**, deste edital.

**14.6** - O período de vigência definido no contrato deverá ter início a partir da data de sua publicação.

**14.7** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 cumuladas com as penalidades descritas no Decreto Estadual nº 45.902/12.

**14.8** - **O licitante deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas tanto para a habilitação quanto assinatura do contrato e sua vigência.** Caso o adjudicatário não mantenha a situação regular no ato da assinatura do contrato, serão convocados os licitantes classificados na ordem de classificação decrescente das propostas apresentadas para celebrar o contrato.

**14.9** - Se houver descumprimento do contrato por parte do contratado, garantido o direito de ampla defesa, poderá ser ele impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, poderá ter seu cadastro cancelado no CAGEF pelo prazo de até (05) cinco anos sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**14.10** - Para a efetivação de contratação, emissão de nota de empenho e reforço de empenho em favor de fornecedor, este deverá atender aos níveis II e III do CAGEF, conforme § 1º, do art. 17, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

## **15 - DA GARANTIA**

**15.1** - Caso a CONTRATANTE solicite formalmente uma garantia à licitante vencedora antes da assinatura do contrato, esta apresentará obrigatoriamente no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da devida notificação feita pelo BOA/CBMMG, em percentual equivalente a 3%(três por cento) sobre o valor global estimado do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, atualizada a saber:

**a)** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** seguro-garantia;

**c)** fiança bancária.

**15.2** - Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

**15.3** - Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da participação em licitações e/ou execução em contrato, (em dinheiro), serão obrigatoriamente efetuadas através da conta corrente do banco a ser designado pelo Ordenador de Despesas, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato na SOFI do BOA/CBMMG.

**15.4** - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato e terá início a partir da data de sua publicação, acrescido dos prazos para recebimento provisório e definitivo do objeto desta licitação.

## 16 - DO PAGAMENTO

**16.1** - A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta junto ao CAGEF e CAFIMP.

**16.2** - O pagamento será efetuado através do SIAFI/MG, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA em um dos bancos credenciados pelo Estado, conforme o disposto no item 12 do Termo de Referência (anexo I)

**16.2.1** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, inclusive na hipótese de irregularidade no CAGEF, na qual deverá regularizar sua situação perante o cadastro.

**16.3** - A validação/emissão de Notas Fiscais referente ao objeto desta contratação, inclusive aquelas emitidas eletronicamente, deverão ser processadas pelo módulo de Fatura Eletrônica – eFatura, disponibilizado no SIAD, disponível no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br);

**16.3.1** - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência conforme Decreto Estadual nº 45.035/09;

**16.3.2** - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

**16.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da Fonte de Recurso 10, prevista na LOA/2018 correspondente ao objeto licitado, neste exercício financeiro, na seguinte dotação orçamentária: **4291.10.302.179.4491.0001.4.4.90.52.01.10.1**

**16.5** - Demais itens relativos ao pagamento constam no item 12 do Anexo I deste Edital.

## 17 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**17.1** - O objeto do certame deverá ser entregue sem qualquer ônus e em perfeitas condições de uso, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos e acompanhados das respectivas notas fiscais. O bem/material será aceito somente após ter sido vistoriado por comissão designada pelo Ordenador de Despesas do BOA/CBMMG, que o examinará, conforme especificações do anexo I, deste edital e prescritivos da Resolução da SEPLAG nº 13/14;

**17.1.1** - A empresa contratada deverá entregar juntamente com o objeto licitado, o Certificado de Garantia do Fabricante, manual de instrução/funcionamento e prospectos referente à utilização e manutenção dos objetos, além de informações referentes à composição do produto e materiais utilizados, dentre outros dados julgados úteis, referente ao(s) item (ns) ofertado(s) escritos em língua portuguesa (BRASIL), se for o caso;

**17.2** - O objeto deverá ser recebido pela CPARM designada para tal, conforme o §8º, art.15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e §2º, art. 10, Decreto Estadual nº 37.924/96, que adotará os seguintes procedimentos:

**17.2.1** - ***Provisoriamente***: de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA e de uma via do contrato e da respectiva proposta, para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens, testes de funcionamento e outros dados pertinentes, em caráter provisório, **tendo o período de 10 (dez) dias corridos para ser submetido à aprovação do objeto e encontrando irregularidade, notificará à empresa contratada por escrito, através de laudo de reprovação de qual (is) o(s) item (ns) que deverá (ão) ser substituído(s)/trocado(s), no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou se aprovando, receberá provisoriamente os bens, mediante recibo;**

**17.2.1.1** - O recebimento provisório não se traduz por aceitação, esta somente será efetivada após ter sido o objeto avaliado e julgado em condições de ser aceito definitivamente pela CPARM;

**17.2.1.2** - Caberá a CONTRATADA arcar com todas as despesas de embalagem, frete, seguro e outras despesas que porventura vierem a existir para a substituição/troca do item (ns) rejeitado(s), mesmo que seja realizada fora do Brasil, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE. A não substituição/reposição no prazo estabelecido constitui motivo para rescisão do contrato.

**17.3 - Definitivamente:** no prazo máximo de **trinta** dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da integridade e realização de testes de funcionamento, se for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal, em conformidade com as normas internas do CBMMG;

**17.3.1 - O objeto licitado será considerado entregue efetivamente, quando tiver sido recebido definitivamente pela CPARM, mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª via).**

**17.4** - Verificando-se a rejeição do objeto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo por outro que satisfaça às exigências pré-estabelecidas;

**17.4.1** - As rejeições do objeto desta licitação que porventura ocorram quando do recebimento, não justificam a alteração dos prazos e condições fixados neste edital.

**17.5** - Em cumprimento ao art. 2º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14, serão discriminados abaixo os critérios de Avaliação de Desempenho dos Fornecedores, que será registrada no Portal de Compras MG, após o recebimento definitivo do material, e será pré-requisito para a liquidação da despesa, conforme art. 8º, da aludida resolução.

**17.5.1** - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará os seguintes critérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações:

**17.5.1.1 Do critério Prazo:**

**17.5.1.1.1** O critério Prazo objetiva mensurar o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e nos respectivos agendamentos para a entrega do objeto.

**17.5.1.1.2** O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a data efetiva do recebimento provisório do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

**b** - 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

**c** - 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;

**d** - 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou

**e** - 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

**17.5.1.1.3** Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação do fornecedor, ele será pontuado com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

**a** - conforme nova data agendada; e

**b** - dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

**17.5.1.1.3.1** Nos casos em que o fornecedor não cumprir a data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa para o atraso na entrega. Na hipótese de a justificativa ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

**17.5.1.2 Do Critério Quantidade:**

**17.5.1.2.1** O critério Quantidade objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à quantidade definida na autorização de fornecimento.

**17.5.1.2.2** O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a quantidade efetivamente recebida do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;

**b** - 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;

**c** - 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;

**d** - 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou

**e** - 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

**17.5.2.3** Nos casos em que o fornecedor não cumprir o quantitativo previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa. Na hipótese de a justificativa ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

### **17.5.1.3 Do Critério Qualidade:**

**17.5.1.3.1** - O critério Qualidade objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação às exigências de especificação técnica e embalagem do material, e se divide em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

**a** - Embalagem: 10 (dez) pontos; e

**b** - Especificação técnica: 20 (vinte) pontos.

Quando o subcritério referido na alínea “**a**” não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “**b**”, que passará a ter pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

**17.5.1.3.2** - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação da embalagem do material, quando aplicável, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

**b** - 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

**17.5.1.3.2.1** O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de embalagem inadequada do material. E o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero) neste subcritério.

**17.5.1.3.2.2** A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

**17.5.1.3.3** O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto à conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;

**b** - 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

**c** - 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

**17.5.1.3.3.1** A pontuação do subcritério Especificação Técnica, na hipótese do subcritério Embalagem não ser aplicável, observará os seguintes limites:

**a**- 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;

**b** - 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

**c** - 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

**17.5.1.3.3.2** A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

**17.5.1.3.3.3** O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida. Neste caso o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero) neste subcritério.

### **17.5.1.4 Do Critério Documentação:**

**17.5.1.4.1** - O critério Documentação objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à regularidade dos documentos apresentados, e será dividido em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

**a** – Nota Fiscal: 5 (cinco) pontos; e

**b** – Documentos adicionais: 5 (cinco) pontos.

**17.5.1.4.1.1** Quando o subcritério referido na alínea “**b**” não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “**a**”, que passará a ter pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**17.5.1.4.2** O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto ao subcritério Nota Fiscal, em relação ao qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º, do artigo 6º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14 atendidos; ou

**b** - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

**17.5.1.4.2.1** A pontuação do subcritério Nota Fiscal, na hipótese do subcritério Documentos Adicionais não ser aplicável, conforme subitem 17.5.1.4.1.1, supracitado, observará os seguintes limites:

**a** - 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º do artigo 6º atendidos; ou

**b** - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

**17.5.1.4.3** - O responsável deverá registrar, no Portal de Compras MG, a avaliação quanto ao subcritério Documentos Adicionais quando for exigida, na contratação, a apresentação de documentos específicos relativos ao material entregue, sendo que, neste subcritério, o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou

**b** - 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

**17.5.1.4.3.1** Os documentos adicionais referidos no inciso **17.5.1.4.3** não se referem aos exigidos na fase de habilitação, mas tão somente àqueles que, em razão da natureza do material, fazem-se necessários.

**17.6** - O manual do objeto/material desta licitação deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, qualidade, preço, garantia e outros, bem como o(s) risco(s) que apresenta(m) à saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

**17.7** - No ato da entrega, caso o(s) objeto(s) cotado(s) tenha(m) saído de linha, deverá (ão) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu (iram) o(s) antigo(s) modelo(s), ou seja, o mais atualizado(s) /superior (es), sem ensejar ônus para o CBMMG, devendo ser apresentado a respectiva comprovação da retirada deste material do mercado.

**17.8** - O recebimento em caráter provisório ou definitivo não retira da CONTRATADA a responsabilidade sobre o objeto oferecido que, caso este venha apresentar qualquer irregularidade dentro do prazo garantia, será devolvido, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às penalidades previstas no edital e na Lei, sendo que todo o ônus pertinente à devolução do objeto para conserto/manutenção e retorno deste depois de sanadas as possíveis irregularidades será totalmente de responsabilidade da CONTRATADA.

## **18 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS OBJETOS/MATERIAIS**

**18.1** A contratada deverá prover garantia total mínima de trinta e seis meses ou duas mil horas de voo, o que ocorrer primeiro, não pró-rateada, para a célula, componentes dinâmicos, hélices, motor, aviônicos e todos os equipamentos instalados vinculados ao voo das aeronaves. A garantia não está vinculada à execução de serviços de manutenção pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em

oficina homologada pela ANAC, sem perda de garantia, a menos que as intervenções sejam realizadas fora do previsto nos Manuais de Manutenção. No caso de acionamento para serviços pela garantia, a CONTRATADA poderá optar por executar o serviço na fábrica ou na base do Operador ou autorizar o serviço em oficina homologada pela ANAC, conforme menor tempo para solução de resposta para a CONTRATANTE.

**18.2** Deverá ser considerado o local de entrega para a efetivação do serviço de manutenção e garantia técnica;

**18.3** A garantia técnica exigida da contratada deverá ser apresentada por meio de declaração expressa do fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou pela sua Oficina homologada pela ANAC no Brasil, e acompanhada de seus respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notariação e consularização, conforme aplicável;

**18.4** A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo da aeronave, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, de toda a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a CONTRATADA;

**18.5** As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, manuseio, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de trinta e seis meses ou duas mil horas de voo, ou que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da CONTRATADA;

**18.6** Durante o prazo de garantia, o atendimento deverá ocorrer no máximo em setenta e duas horas, contadas a partir da solicitação formalizada, podendo ser por e-mail ou telefonema, para a empresa contratada ou por sua empresa credenciada, nos locais onde estiver a aeronave;

**18.7** Durante o período de garantia caso algum conserto/reparo não possa ser realizado no próprio local a contratada ou empresa indicada deverá retirar e registrar através de documento próprio o item problemático e informar o local de conserto e o prazo de consecução dos serviços;

**18.8** Durante o período de garantia, fica obrigada a CONTRATADA ou empresa indicada a documentar e informar a contratante a substituição de qualquer componente original do equipamento, detalhando, quando for o caso, a marca, o modelo e o nº de série do item.

**18.9** Para o caso de componente usado, a disponibilidade do mesmo deve possibilitar a disponibilidade da aeronave até o retorno do componente em garantia ou outro que o substitua, se for o caso.

**18.10** Durante o período de garantia, o prazo máximo de resposta para fornecimento de peças será de 20 dias corridos, após definição da pane por parte da CONTRATANTE. Este tempo ficará suspenso se houver fator superveniente comprovado (ações de agências reguladoras, Receita Federal, casos de força maior ou fortuitos). O componente avariado e a ser disponibilizado deverá ser entregue na base do Operador para instalação na aeronave.

**18.11** Para os demais componentes da célula e do motor cobertos pela Garantia dos fabricantes, a CONTRATADA deverá prover o reparo ou a substituição, conforme o caso e a critério do fabricante e prover opção de “*Standard Exchange*” para decisão da CONTRATANTE.

**18.12** A CONTRATADA deverá possuir estrutura organizacional, com atendimento na língua portuguesa, para tratar os pedidos em garantia com agilidade, dentro dos prazos máximos

estabelecidos acima, devendo indicar o nome, endereço, telefone e e-mail de contato do referido setor. Tal informação deve constar da Declaração Expressa de Garantia.

**18.13** Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO EXPRESSA DE GARANTIA TÉCNICA juntamente com a Proposta Comercial do licitante, contendo todas as exigências estabelecidas neste edital, assim como as condições para sua execução, de forma clara. O documento deverá ser assinado por representante do fabricante da aeronave ofertada, acompanhado Delegação de Poderes competente, de tradução juramentada, e notariado e consularizado, conforme exige a Lei, sob pena de desclassificação imediata. A Declaração em pauta, na versão em língua portuguesa, deverá ser inserida no Contrato como anexo.

**18.14** A empresa deverá entregar as aeronaves completamente revisadas, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais, sendo inclusas a manutenção das primeiras 100 horas voadas, sem custos para a CONTRATANTE.

**18.15** Os equipamentos médicos e acessórios necessários ao cumprimento das missões previstas no Anexo 1 deste edital possuem a garantia do fabricante de cada equipamento, devendo ser adquiridos com garantia estendida de três anos, sendo a data contada a partir da data de entrega definitiva do objeto deste edital.

## **19 - DO REAJUSTE**

**19.1** Ocorrendo atraso não justificado de pagamento por parte do CONTRATANTE a CONTRATADA terão direito à atualização financeira de acordo com a fórmula abaixo:

$$VA = VO [(1,01)^{n/d}]$$

Onde:

VA = Valor atualizado

VO = Valor original

n = número de dias em atraso

d = número de dias no mês

Tal fórmula equivale à aplicação do índice de 1% ao mês, considerando como tal a inflação no período.

## **20 - DA INFRAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**20.1** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e em contrato e das demais cominações legais.

**20.2** - O Licitante que incorrer em alguma das hipóteses previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02 e transcritas no subitem 20.1 deste instrumento estará sujeito às sanções previstas no Decreto Estadual nº 45.902/12, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e nas legislações pertinentes.



**20.3** – O Licitante que cometer atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeito aos ditames da Lei Federal nº 12.846/13, regulada pelo Decreto Estadual nº 46.782/15.

**20.4** - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 14.184/02 e nos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e nº 46.782/15.

**20.5** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIMP”, devendo o licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação.

**20.6** – A inadimplência quanto ao pagamento da multa prevista no Decreto Estadual nº 46.782/15 acarretará ao Licitante inscrição em Dívida Ativa do Estado, com posterior registro no Cadastro Informativo de Inadimplência do Estado de Minas Gerais – CADIN-MG.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após o encaminhamento da proposta comercial não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**21.2** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a entrega do material decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso final do prazo e devidamente fundamentada.

**21.3** - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta neste processo licitatório.

**21.4** - Serão dadas vistas aos proponentes interessados de todas as documentações apresentadas na sessão eletrônica, mediante solicitação formal ao Pregoeiro.

**21.5** - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.6** - É responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados no CAGEF e mantê-los atualizados, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou a alteração do registro tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, conforme descrito no art. 34, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**21.7** - O fornecedor deverá comunicar à unidade cadastradora e à unidade de compra responsável pelo processo de compra, conforme o caso, a ocorrência de fato superveniente que seja impeditivo para sua habilitação ou contratação, conforme descrito no art. 35, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**21.8** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

**21.9** - Caso o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das sanções previstas no edital e das demais cominações legais, nos termos do § 2º, art.18, Decreto Estadual nº 44.786/08.

**21.10** - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.11** - Todos os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública.

**21.12** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CBMMG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.13** - A empresa interessada em participar do presente processo de licitação, deverá enviar a confirmação de retirada do edital via internet, conforme modelo constante no preâmbulo deste edital, sendo que a Unidade se responsabilizará em enviar informações de eventuais esclarecimentos e/ou alterações editalícias **apenas** para as que enviaram e confirmaram a retirada do edital.

**21.14** - O proponente sujeitar-se-á a demonstrar sua capacidade de efetivar a entrega dos materiais licitados em qualquer época, conforme contrato.

**21.15** - Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no sítio [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2018.

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 1320139 017/2017**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 1320139 017/2017**

**FINALIDADE:** Aquisição de duas aeronaves de asas fixas (avião), multimissão, novas de fábrica, para emprego nas ações do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV), em âmbito estadual, bem como nas missões do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a ser operados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, por meio do Batalhão de Operações Aéreas, na modalidade Pregão Eletrônico, com abrangência internacional.

### **1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

O objeto do presente processo são duas aeronaves de asas fixas (avião), novas de fábrica, entregues com Certificado de Aeronavegabilidade do ano da entrega e com matrícula nacional definitiva, equipadas com instrumentos e acessórios para voo por regras visual e por instrumento, diurno e noturno, estando enquadrados nas exigências da Agencia Nacional de Aviação Civil - ANAC, além de estarem certificados/atestados os aparelhos e seus equipamentos, para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 21 (RBAC-21). O fornecedor deverá apresentar cópia do Certificado de Homologação de Tipo (CHT) do modelo proposto emitido pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, além das especificações cumulativas descritas no presente Termo.

**Quantidade:** 02 aeronaves. Ressalta-se que toda a descrição prevista no presente Termo de Referência deve ser considerada para cada aeronave separadamente.

### **2 CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA E GARANTIA**

- **Local de entrega:** Batalhão de Operações Aéreas:
  - Rua Líder, 84, Hangar 03, Aeroporto da Pampulha, Bairro Jaraguá, Belo Horizonte, MG. CEP: 31270-450.
  
- **Garantia mínima:** 36 meses, conforme detalhado no item 8.
  
- **Prazo de entrega:** O prazo de entrega definitiva das aeronaves deverá ser de no máximo **doze meses**, contados após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, no

Brasil, com as aeronaves **devidamente nacionalizadas**. Em caso de prazo oferecido superior a este, o fornecedor estará automaticamente desqualificado.

### 3 DESTINAÇÃO DO OBJETO

3.1 As aeronaves serão empregadas nas ações do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV), bem como nas missões do Corpo de Bombeiros Militar de MG, conforme convênio estabelecido entre o CBMMG e a SES, sendo vedadas quaisquer outras, sob pena de desvio de finalidade, devendo estar capacitadas para operar em locais de pouso e decolagem de superfícies diversas (asfalto ou concreto asfáltico, concreto, grama, piçarra, terra, cascalho ou saibro), desempenhando as seguintes missões:

- a) Atendimento aéreo de urgência e emergência pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar (atendimento primários e secundários), utilizando a configuração especificada no item 5.1.7.1;
- b) Ações de proteção e defesa civil realizadas pelo CBMMG e SES, possibilitando o transporte de alimento, material médico, medicamento, equipamento e pessoal especializado;
- c) Missões de transporte de órgãos e tecidos humanos para transplantes do Programa MG Transplantes;
- d) Transporte de equipe técnica de saúde para combate a epidemias, catástrofes e grandes eventos que envolvam a área de saúde;
- e) Treinamento requerido aos pilotos do CBMMG para continuidade das demais missões.

### 4 REQUISITOS OPERACIONAIS MÍNIMOS

4.1 O fornecimento de cada aeronave deverá atender, no mínimo, as seguintes condições gerais:

- a) Dispor de facilidade para modificações de configurações, adaptando-se a voos de configuração aeromédica, transporte de pessoal e de material.
- b) Para a execução das diferentes missões descritas no item 3.1, **caso as aeronaves necessitem de reconfiguração em seu interior**, deverá possuir um sistema de saque e engate rápido, além de conexões e adaptações de encaixe de componentes tais como: bancos, macas, suportes de equipamentos médicos, equipamentos médicos conforme listados no item 7.3 do presente Termo

de Referência, etc., capazes de permitir a reconfiguração, sem uso de ferramentas especiais, no prazo máximo de 60 minutos, por equipe de 02 pessoas

c) Dispor de características especiais de iluminação externa, em LED, que facilitem a visualização da aeronave, com objetivo de evitar a colisão em voo. Todo o sistema de iluminação da aeronave (interna e externa), bem como a iluminação de todos os instrumentos, aviônicos e monitores instalados da configuração para operação VFR e IFR, diurno e noturno, deve ser em LED.

d) ser entregue em plenas condições de operação (certificada e homologada pela autoridade competente para operar no Brasil), no local de entrega previsto no item 1;

e) ter Certificado de Aeronavegabilidade do ano da entrega e vistoria inicial da ANAC válidos, com matrícula nacional definitiva; ter tamanho, velocidade, autonomia de voo e capacidade de transporte de material e pessoal compatíveis com as exigências operacionais e tarefas executadas pelo órgão requisitante, conforme o especificado no item CARACTERÍSTICAS GERAIS, abaixo discriminados no item 5;

f) Durante o período de garantia, apresentar solução de fornecimento de suprimento e de manutenção, de forma a garantir a operação da aeronave e dos sistemas de voo e aviônicos. Caso essa infraestrutura se encontre fora do país, deve arcar com todos os custos correlatos aos processos de importação, transporte e estadia de pessoal, desembaraço aduaneiro.

g) Durante o período de garantia, o prazo máximo de resposta para fornecimento de peças será de 20 dias corridos, após definição da pane por parte da CONTRATANTE. Este tempo ficará suspenso se houver fator superveniente comprovado (ações de agências reguladoras, Receita Federal, casos de força maior ou fortuitos).

h) Somente será aceita aeronave cujos programas de manutenção de célula, motores, elétrica, hidráulico e hélices estabelecidos pelos respectivos fabricantes possam ser cumpridos em território nacional por oficinas homologadas pela ANAC que atendam aos requisitos estabelecidos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 145, inclusive no período de garantia. Para tal aceitação, o fornecedor deverá apresentar junto à sua proposta: a confirmação do site da ANAC que há oficinas homologadas no Brasil **ou** uma declaração própria de que haverá oficina homologada até a entrega definitiva da aeronave, **sob pena de desclassificação.**

i) Para garantir a correta auditoria dos serviços de manutenção a serem prestados e, no intuito de ampliar as ferramentas de transparência e fortalecer a segurança de voo, a CONTRATADA deverá fornecer, **pelo tempo que durar a garantia (36 meses)**, sem ônus para a CONTRATANTE, uma assinatura em formato digital ou PDF, com acesso via web pelo sistema de documentações técnicas comercializado pelo fabricante, dos seguintes manuais do fabricante, em sua última atualização:

- PARA A CÉLULA

- Manual de Voo da aeronave - *Flight Manual, Pilots Operating Handbook* ou similar (FLM / PMV / POH) – padrão CTA e/ou Europa aprovado pela ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;
- Suplemento de Motor para o Manual de Voo acima (FLM / PMV / POH) padrão CTA e/ou Europa aprovado pela ANAC necessariamente na versão FÍSICA (papel) e online PDF digital;
- Programa de Manutenção do fabricante, *Aircraft Maintenance Manual* ou similar (AMM);
- Coletânea de Manuais de Manutenção da célula, *Master Service Manual* ou similar (MSM);
- Manual de Peso e Balanceamento - *Weight and Balance Manual* ou similar (WBM / PMC);
- Manual de Diagrama Elétrico, *Wiring Diagram Manual* (WDM / MCE);
- Informativo de modificações disponíveis, atualizações da aeronave ou Notícia para Operadores ou similar (NPO);
- Lista atualizada e na última revisão dos Boletins de Serviço, *Service Bulletins* ou similar (SBT)
- Manuais de Operação dos equipamentos instalados (quando aplicável);
- Manuais de Manutenção dos equipamentos instalados, *Component Maintenance Manual* ou similar (ECMM);
- Manual de Práticas Correntes, Sistema de Boas Práticas ou similar (MTC) – última atualização disponível em PDF online.

- PARA O MOTOR:

- Manual de Manutenção;
- Catálogo de Peças e Ferramentas;
- Coletânea de Boletins de Serviço e Cartas de Serviço.

- j) Os manuais fornecidos deverão estar na língua inglesa e, apenas quando já disponibilizados na língua portuguesa, serem, **TAMBÉM**, fornecidos nesta.
- k) A presente exigência contratual não implicará no cancelamento do envio de material em formato físico de papel relativo à operação da aeronave.
- l) Todos os manuais acima deverão ser entregues na última versão disponível e deverão ser fornecidas as respectivas atualizações pelo tempo que a aeronave for operada pelo adquirente, sem ônus para o CONTRATANTE.
- m) Durante o período de garantia, caberá à CONTRATADA providenciar a revalidação de licenças e acessórios indispensáveis à operação da aeronave, tais como a atualização dos sistemas de navegação (FMS, GNSS, GPS).
- n) Garantir a prestação de serviços de manutenção corretiva relativa à garantia técnica, caso não configure mau uso por parte do operador ou quaisquer itens que qualifiquem como uso fora da limitação da garantia, durante o período de no **mínimo 36 meses ou 2.000 horas de voo**, o que ocorrer primeiro, não pro-rateadas, contados da data de recebimento da aeronave, tanto para motor quanto para célula, componentes e seus aviônicos. Outros quesitos estão expressos no item 8 deste termo.

## 5 CARACTERÍSTICAS GERAIS

Deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos para a aeronave ofertada:

### 5.1 Características básicas da aeronave

5.1.1, Aeronave de asa fixa;

5.1.2 Alcance de 880 milhas náuticas, a 10.000 pés de altitude, partindo com o Peso Máximo de Decolagem, de local em condições ISA, ao nível do mar;

5.1.3 Distância de pouso e decolagem de no máximo **700 metros de extensão**, para livrar obstáculo de 50 pés, no peso máximo de decolagem, em condições ISA, ao nível do mar, em pista de superfície asfaltada;

5.1.4 Homologado pela autoridade aeronáutica para operar sob regras de voo visual (*visual flight rules – VFR*), diurno e noturno e regras de voo por instrumentos (*instrument flight rules – IFR*;

5.1.5 Estar em produção seriada, possuindo representação do fabricante no Brasil com a respectiva rede de atendimento ao cliente com oficina homologada pela ANAC para manutenção da aeronave no Brasil;

5.1.6 Tripulação mínima de 01 (um) piloto embarcado, mas que tenha os comandos duplicados para possibilitar o emprego do copiloto.

5.1.7 Tipos de configuração: as aeronaves deverão possuir as seguintes configurações de cabine: aeromédica, transporte de pessoas e transporte de cargas.

5.1.7.1 **Aeromédica:** A configuração aeromédica deve ser capaz de comportar **o mínimo de OITO** pessoas a bordo: dois pilotos, um médico, um enfermeiro, um tripulante operacional, um acompanhante de paciente e **dois pacientes**, estes posicionados deitados em decúbito dorsal em macas ou em incubadoras, no caso de transporte neonatológico/pediátrico. Outras especificações estão previstas no item 7 deste termo.

5.1.7.2 **Transporte de pessoas:** A configuração de transporte de pessoas deve contemplar no mínimo 8 passageiros e dois tripulantes (pilotos), totalizando 10 a bordo, devidamente sentados.

5.1.7.3 **Transporte de cargas:** A configuração de transporte de carga deve contemplar a tripulação de 3 pessoas (dois pilotos e um tripulante operacional) e o espaço para a acomodação das cargas a serem transportadas. Deve prover pontos de fixação da carga na parte traseira da cabine, bem como um dispositivo físico que promova a separação segura entre os ocupantes e a carga transportada. Caso o modelo de aeronave ofertado disponha de opcional para compartimento de carga separada da cabine de passageiros, este **deve** compor a aeronave.

## 5.2 Especificações físicas da aeronave

5.2.1 Tipo: aeronave classe de asa fixa;

5.2.2 Trem de pouso triciclo, podendo ser fixo, escamoteável ou retrátil, com capacidade de operação em pistas não pavimentadas;

5.2.3 Potência mínima: 550 kW (740 SHP), sendo que a versão e variante do motor devem ser as mais evoluídas;

5.2.4 A aeronave deve ser rebocável, de forma que possibilite empurrar e puxar pelo trem de pouso de nariz com uso de garfo de reboque, sem acionamento do motor da aeronave.

5.2.5 A aeronave deve possuir uma rampa de posicionamento das macas e incubadoras com pacientes em seu interior e porta cuja abertura seja de, no mínimo, 1,20 metros, a fim de permitir e facilitar a entrada de maca e carga, para as configurações previstas no item 5.1.7.

5.2.6 Carga útil: **mínimo de 1.000 Kg;**



### 5.3 Desempenho

5.3.1 Velocidade mínima de cruzeiro em regime de potência normal: 300 km/h (160 nós);

5.3.2 Teto operacional: mínimo de 20.000 pés;

5.3.3 Autonomia com peso máximo de decolagem, na velocidade de cruzeiro, a 10.000 pés de altitude, com ou sem tanque auxiliar (caso o modelo ofertado não possua a autonomia exigida na configuração básica, deverá ser previsto tanque auxiliar interno, interligado ao sistema de combustível da aeronave, com custos já incluídos na proposta): **mínimo de 4 horas**;

### 5.4 Equipamentos de navegação e comunicação mínimos exigidos:

5.4.1 As aeronaves deverão possuir os equipamentos de navegação e comunicação básicos, de acordo com o modelo aprovado no Brasil, com frequências compatíveis, para contato com aeroportos e base operacional do Batalhão de Operações Aéreas, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, tudo conjugado no painel de instrumentos, bem como os instrumentos para serem usados em situações de emergência e em treinamento de voo por instrumentos sob capota conforme MMA 58-9, nos modelos e equipamentos conforme a seguinte relação:

5.4.1.1 um velocímetro;

5.4.1.2 um altímetro;

5.4.1.3 um indicador de razão de subida (*climb*);

5.4.1.4 um cronômetro;

5.4.1.5 uma bússola magnética;

5.4.1.6 um indicador *Turn and Bank*;

5.4.2 um sistema digital de indicação dos instrumentos de voo em painel que apresente as indicações em display digital colorido, disponível para piloto e copiloto, do tipo “*Glass Cockpit*”, com duplo PFD (*Primary Flight Display*), uma tela MFD (*Multi Function Display*) com tecnologia de visão sintética, conforme aplicável ao modelo ofertado, na sua versão mais evoluída.

5.4.3 Telefone e localizador via satélite, que permita o uso de planos de voz e dados (comunicação bilateral de voz e mensagens de texto via SMS), além de localização em tempo real por meio dos satélites (transmissão automática de mensagens de posição da aeronave configuráveis para permitir o rastreamento remoto da mesma); comunicação por voz integrada

ao sistema de áudio da aeronave. Deve possuir resistência à água e poeira, conforme proteção IP 65. A assinatura não está inclusa. *Modelo de referência: Iridium 9575 Extreme Satellite Phone®.*

5.4.4 Um equipamento VHF aeronáutico digital, faixa de operação de 118.0 a 136.975 MHz, integrado ao VOR/LOC/GS, com incrementos de 0.025 MHz, integrado ao equipamento VOR e com interface direta para o display multifunção na versão mais evoluída do modelo ofertado. (RBHA 91.205 [d] (2));

5.4.5 Um codificador de altitude compatível com o sistema anemobarométrico da aeronave, para prover informações sobre a altitude através do transponder;

5.4.6 Um equipamento VOR (*Very Low Omni Range*) digital com indicação no display digital do painel de instrumentos (RBHA 91.205 [d] (2));

5.4.7 Duas caixas de áudio, seletora de transmissão e recepção, contendo chave ISOLADO-PRIVADO-NORMAL. O piloto deverá ter escuta do rádio aeronáutico durante toda a operação, concomitantemente mantendo comunicações internas com sua tripulação e o copiloto. *Modelos de referência: 350H GMA ® da Garmin® ou KMA 30, da BendixKing®.*

5.4.8 Dois sistemas de navegação por GPS aeronáuticos, com base de dados de aeródromos e fixos aeronáuticos no Brasil atualizado, em tela de cristal líquido multicolorida de alta resolução, contendo em sua memória de dados procedimentos de chegada e saídas de terminal de aeródromos e demais procedimentos previstos para regras de voo por instrumento (IFR) integrado ao sistema do tipo *glass cockpit*. *Modelo de referência: Garmin® GTN 650 integrado com Garmin 1000®.*

5.4.9 Um equipamento *transponder* com transmissor automático de altitude, classe 01 que opere nos modos A/C, S e ES, que cumpra com a TSO-C166b ou TSO-C154c (ADS-B), de acordo com as exigências aeronáuticas da ANAC (RBHA 91.215 [b]);

5.4.10 Radar meteorológico de 120° a frente, colorido, que represente as diversas intensidades de formação em apresentação de cores distintas;

5.4.11 Um Transmissor Localizador de Emergência (*Emergency Locator Transmitter - ELT*) com capacidade de operar em 406 MHz e 121.5 MHz, de configuração acoplável ao equipamento GPS ou com GPS próprio. A ativação deve poder ser acionada manualmente

através de interruptor no painel ou através de impacto. O registro do ELT deve ser providenciado pela CONTRATADA para localização de emergência (RBHA 91.207);

5.4.12 Piloto automático de, no mínimo, 03 eixos.

5.4.13 Sistema de alerta para evitar colisão com tráfego e sistema de alerta para evitar colisão com solo) (RBHA 91.223 [a]);

5.4.14 Instrumentação homologada para operação ILS CAT I, bem como equipamentos homologados para a realização de procedimentos IFR e RNAV;

5.4.18 *Radio Control Unit* - RCU ou RMU com controle de COMMS, NAV, TRANSPONDER, TCAS;

5.4.15 Sistema de comunicação interna para todos os ocupantes, permitindo a intercomunicação entre a cabine de comando e os passageiros, incluindo “*headsets*” (fone de ouvido com abafador de ruído ativo e microfone) para todos;

5.4.16 As aeronaves deverão possuir 1 ponto de conexão (fêmea) para cada uma das posições de fones de ouvido fornecidos em toda a cabine, com um ponto para pino único (padrão Universal U174).

## **5.5 Acessórios mínimos exigidos**

5.5.1 Rádio altímetro, com aviso sonoro e luminoso da altura de decisão (*decision height* – DH);

5.5.2 Quatro pontos de energia na parte traseira da cabine, com saída de 110 volts em corrente alternada, com entrada no padrão ABNT, para possibilitar o fornecimento de energia para os equipamentos médicos e eletrônicos dos passageiros. Deve também possuir quatro saídas de energia 5 volts, tipo USB, potência mínima de 15 watts, sendo duas no cockpit e duas na parte traseira, na posição oposta à posição das macas. Considerando essas saídas em conjunto, 4 padrão ABNT e 4 USB, devem permitir a potência mínima de 1000 watts;

5.5.3 Condicionador de ar, acionado pela turbina ou fonte externa, com sistema de controle de temperatura interno digital e saídas individualizadas para cada passageiro;

5.5.4 Defletor de gases do escapamento da turbina;

5.5.5 Avisos de segurança no idioma português;

- 5.5.6 Barreira de carga ou rede de segurança reforçada para separação do compartimento de bagagens do compartimento de passageiros, compatível com as três configurações;
- 5.5.7 Instalação fixa para conjunto aeromédico aplicado ao modelo da aeronave ofertada, observadas o detalhamento dos itens 7.1 a 7.4 deste termo;
- 5.5.8 Uma bolsa de sobrevivência na selva e um conjunto de primeiros socorros;
- 5.5.9 Dois extintores de incêndio;
- 5.5.10 Duas lanternas recarregáveis de mão para o voo IFR (modelo de referência: *Lanterna Recarregável Idea LED*);
- 5.5.11 Um conjunto de bloqueios para quando a aeronave estiver estacionada: bloqueios de entrada de motor; trava de comandos; capas de tubos *Pitot*, tomadas estáticas e outros itens que requeiram proteção no solo (se aplicável ao modelo); travamento de hélices (se aplicável); travamento das portas por fora com chave, caso seja aplicável ao modelo;
- 5.5.12 Seis calços de roda para estacionamento;

## **6. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS QUE DEVERÃO COMPOR A AERONAVE**

Além dos equipamentos e acessórios básicos relacionados no item 5, os aviões descritos neste Termo deverão possuir, além de todos os componentes e acessórios necessários à operação normal, segura e econômica, de acordo com o modelo aprovado no Brasil, no mínimo, o seguinte:

### **6.1 Célula**

- 6.1.1 Sistema de tanque auxiliar de combustível (deverá ser previsto o item, caso a aeronave ofertada não possua a autonomia mínima de 4 horas);
- 6.1.2 Sistema de proteção de fogo nos motores. A aeronave deve possuir sistema de detecção e alarme de incêndio para o grupo motopropulsor e caso seja aplicável ao modelo, deve possuir também sistema de extinção de incêndio;
- 6.1.3 Sistema de luzes de navegação por LED;
- 6.1.4 Sistema de iluminação interna da cabine por LED;
- 6.1.5 Bateria com amperagem suficiente para prover a partida da aeronave em qualquer ambiente sem fonte externa e uma bateria reserva, de mesma especificação;
- 6.1.6 Farol de pouso e de táxi em LED;

6.1.7 Revestimento interno com redução de ruído, sendo que o nível de ruído em regime de cruzeiro dentro da aeronave deve permitir a conversação sem o uso de fones de ouvido e ser menor ou igual a 82 dB de acordo com o Anexo 16, vol I, da ICAO;

6.1.8 Interior com configuração de transporte de pessoas, com assentos em couro natural, de cor bege, removíveis;

6.1.9 Sistema de diagnóstico de manutenção, com a capacidade de monitoramento do funcionamento de componentes da aeronave durante todo seu ciclo de funcionamento, abrangendo, no mínimo, o motor e os conjuntos rotativos, que inclua o registro de extrapolação de limites, se houver, e possibilite o acompanhamento preditivo das manutenções;

6.1.10 Dispositivo para o controle de entrada de iluminação das janelas na cabine de passageiros;

6.1.11 Sistema “*Integrated Flight Information System*” – IFIS;

6.1.12 Duplo sistema “*Attitude and Heading Reference System*”- AHRS integrado.

6.1.13 Cintos de segurança do tipo inerciais, retráteis, de quatro pontos, para piloto e copiloto;

6.1.14 Cintos de segurança do tipo inerciais, retráteis, de, **no mínimo**, três pontos para os outros assentos;

6.1.15 No mínimo, quatro pontos de ancoragem instalados na parte traseira da cabine para amarração de cargas e objetos;

6.1.16 Deve ser fornecido **um dispositivo eletrônico tipo tablet, com 10 polegadas**, (conforme IS 91-002, item 10.1 da ANAC), juntamente com uma bateria externa com capacidade mínima de 20.000 mAh. O *tablet* deve ser fornecido com suporte para fixação na aeronave. Deve permitir acesso à internet por meio de rede wireless (WIFI) e celular (cartão de dados SIM). Não será necessário fornecer o cartão SIM, apenas que o dispositivo seja do modelo que possua entrada para o cartão. A finalidade do *tablet* é a leitura das cartas digitais fornecidas pelo sistema AISWEB, fonte oficial de informações aeronáuticas em meio digital produzidas pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA);

6.1.17 Possuir um sistema de energia que possa prover eletricidade na cabine para os equipamentos médicos (02 incubadoras, 02 ventiladores, 02 cardioversor/monitor multiparâmetro/ desfibrilador, 08 bombas de infusão), de corrente alternada (115 VAC/ 60 Hz) a uma potência nominal de, no mínimo, **de 1000 watts**, a fim de possibilitar o uso dos equipamentos que necessitem deste tipo de corrente,. O uso dos equipamentos citados deve ser simultâneo com o restante da aeronave, por isso a aeronave tem que ser capaz de prover a potência elétrica suficiente para se auto sustentar;

6.1.18 Painel de instrumentos, conforme aplicável ao modelo ofertado com, no mínimo, os seguintes indicadores:

a) de torque;

- b) de pressão de óleo do motor;
- c) indicador de quantidade de combustível;
- d) de pressão de combustível;
- e) de temperatura do óleo do motor;
- f) de rotação da hélice;
- g) de funcionamento da turbina;
- h) de derrapagem;
- i) horímetro
- j) painel de luzes de alarme;
- k) amperímetro;
- l) voltímetro;
- m) termômetro de ar externo;
- n) sistema de monitoramento eletrônico dos parâmetros de motor e célula do tipo *glass cockpit* ou similar.
- o) sistema de controle do fluxo de combustível e da quantidade remanescente, com indicação no painel;

6.1.19 Uma chave MASTER de aviônicos.

6.1.20 Uma chave de inversor estático de tensão, das tomadas distribuídas na cabine, para saída de 110 volts, em corrente alternada, na frequência de 60Hz, com potência ativa de no mínimo 1.000 watts (para ligação de todos os aparelhos e equipamentos médicos e dispositivos eletrônicos portáteis SIMULTANEAMENTE com o restante da aeronave).

## **6.2 Acessórios essenciais às operações para a aeronave:**

6.2.1 Um conjunto mecânico completo de tração (garfo, junções, rodas etc.) para movimentação da aeronave compatível com o modelo ofertado, para deslocamento da aeronave no solo;

6.2.2 Um dispositivo motorizado para mobilização da aeronave compatível com o modelo de aeronave ofertado. Deve permitir a movimentação por uma pessoa e possuir as seguintes especificações: estrutura em metal de alta resistência; configurado com rodas; sistema de controle e tração com manopla para execução de movimentos laterais e verticais; painel de controle com indicador de voltagem; dispositivo tipo joystick para movimentação da aeronave e sistema de controle de velocidade de tração do equipamento; alimentação elétrica por baterias recarregáveis fornecidas com o equipamento.

6.2.3 Uma pasta porta documentos, que abrigue adequadamente cadernetas de célula e motores, log books de célula e motor, bem como uma pasta tipo catálogo para armazenar documentos obrigatórios a exemplo de Certificados de Matrícula e Aeronavegabilidade;

6.2.4 Uma fonte de partida portátil, com dimensões que permitam seu acondicionamento no bagageiro da aeronave; (*Modelos de referência: Start Power 1500® - Supersom; PCN 28 600 BOOSTER POWER;*)

6.2.5 Uma *Ground Power Unit* (GPU) não portátil, sobre rodas, compatível com a aeronave;

6.2.6 Quatorze fones de ouvido com interfone para comunicação (interna e externa) entre tripulantes, com supressor de ruído ativo e conexão tipo U-174. Deve possuir sistema de supressão de ruído autoalimentado. As entradas para os fones da aeronave devem possuir o mesmo padrão de conexão (tipo U-174).

6.2.6.1 Os fones de ouvido devem possuir a tecnologia *Active Noise Reduction* (ANR) digital / *Noise Gard* (proteção contra sons muito altos); com peso máximo de 350 gramas. Devem possuir um módulo de controle com compatibilidade com Bluetooth® e vir com pilhas recarregáveis. Deve possuir conexão tipo macho-fêmea compatíveis com os interfones e as tomadas de comunicação, com cabo de, no mínimo, 1 metro de comprimento. **Devem ser fornecidos dois conjuntos extras de espuma das orelhas**, para cada fone, além do conjunto instalado no fone. *Modelo de referência: BOSE A20®.*

6.2.6.2 As aeronaves deverão possuir conexão pino único U174 para todos os tripulantes e passageiros, de modo a permitir o uso de fones com supressor;

6.2.7 Um kit de pré-voos contendo, no mínimo: uma caixa de ferramentas comuns necessárias para cumprimento de inspeções preventivas de primeiro nível ou de 100 horas, como referência. Para efeitos deste termo de referência, serão considerados serviços de inspeções de 1º nível todas as inspeções/manutenções preventivas previstas no Programa de Manutenção do fabricante do modelo ofertado, inclusive o atendimento às diretrizes de aeronavegabilidade vigentes por ocasião da entrega definitiva, que possam ser realizados em campo. Caso o modelo ofertado, incluindo seu grupo motopropulsor, demande ferramentas com medidas no Sistema Internacional (métrico) e o sistema americano, em polegadas (chaves de fenda, de fenda cruzada, chaves Allen, chaves de boca, etc.), deve ser fornecido em ambos os sistemas para que as intervenções possam ser feitas.

6.2.8 Duas lanternas, sendo uma de mão e outra de cabeça, com iluminação por LED, com baterias recarregáveis internas e não removíveis;

6.2.9 Um kit portátil para lavagem dos compressores dos motores, conforme o modelo do fabricante, incluindo um desmineralizador de água, caso seja necessário ao modelo ofertado, não sendo necessária a instalação hidráulica no hangar, somente o fornecimento do item.

6.2.10 Uma escada em alumínio com plataforma e guarda-corpo, com altura suficiente para se atingir o dorso superior da aeronave. Deve possuir rodízios com travas que possibilitem a sua movimentação e estabilização para o serviço. Sua plataforma deve ficar projetada, no mínimo, 50 cm a partir da sua base, em balanço.

6.2.11 Conjunto de ferramentas para intervenções preventivas de primeiro nível ou 100 horas, tanto para célula quanto para motor, incluindo ferramentas especiais previstas para as inspeções preventivas do modelo ofertado.

6.2.12 Carro de ferramentas com rodas e gabarito para acomodação das ferramentas fornecidas.

## **7 Configuração aeromédica: *Emergency Medical Service (EMS)* da aeronave**

7.1 Cada aeronave deve ser capaz de transportar **simultaneamente** dois pacientes, seja em duas incubadoras ou em duas macas, devidamente fixadas na aeronave. Ambas as possibilidades (2 macas ou 2 incubadoras) **devem ser atendidas**. Deve ser capaz de prover suporte avançado de vida (SAV) nos termos da Portaria 2048/2002- GM/MS do Ministério da Saúde, com as provisões estruturais e elétricas para acoplamento e operação dos equipamentos médicos de emergência.

7.2 O transporte aeromédico deve comportar **o mínimo de OITO** pessoas a bordo: dois pilotos, um médico, um enfermeiro, um tripulante operacional, um acompanhante, sentados em bancos e até **dois pacientes**, estes deitados em maca ou incubadora. Estipula-se o peso de 75 kg e altura de 1,74 m para os oito adultos que podem estar a bordo (conforme IBGE, para o estado de Minas Gerais. Disponível em:

[https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2008\\_2009\\_encaa/defaulttabzip\\_UF.shtm](https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2008_2009_encaa/defaulttabzip_UF.shtm)).

7.3 A parte fixa da instalação aeromédica deverá ser do tipo de trilhos no piso da cabine, que possibilite o intercâmbio entre bancos de passageiros, fixadores de macas, fixadores de equipamentos ou dos próprios gabinetes, fixadores de equipamentos direto no piso. Esses trilhos devem permitir que a maca possa entrar na aeronave desde a porta até a posição final prevista e/ou deve servir como ponto para fixação de carga (bolsas com material médico) de fácil retirada.



7.4 Os gabinetes ou locais de fixação dos equipamentos médicos embarcados, previstos nos subitens 7.7.1 a 7.7.8, deverão ser do tipo modular, onde se permita uma configuração aeromédica variável, dependendo da demanda existente. Exemplo: uso de duas macas com seus equipamentos necessários e três assentos de passageiros; uso de duas macas com seus equipamentos necessários e quatro assentos de passageiros, uso de uma maca com seus equipamentos necessários e transporte de quatro passageiros, transporte de duas incubadoras com seus equipamentos necessários e quatro passageiros, transporte de uma incubadora com seus equipamentos necessários e quatro passageiros, uso de uma maca e uma incubadora mais quatro passageiros.

7.5 A configuração aeromédica proposta deve abranger duas funcionalidades essenciais e obrigatórias: **acessibilidade e visibilidade** aos equipamentos e ao paciente. Para tanto, os seguintes equipamentos médicos devem ser posicionados de forma que se atende a esses requisitos: monitor multiparâmetros, ventilador, uma bomba de infusão. O fluxômetro de oxigênio deve estar visível somente.

7.5.1 Para este termo de referência, define-se acessibilidade como a capacidade do operador em manipular e configurar os equipamentos além da assistência ao paciente, quando necessário, sem que haja interrupção de seus movimentos por parte de algum obstáculo fixo da aeronave.

7.5.2 Para este termo de referência, define-se visibilidade como a capacidade do operador em perceber, por meio da visão, as informações originadas do painel de controle dos equipamentos instalados (monitor, ventilador, bomba de infusão, etc.), apenas com a movimentação da cabeça.

7.6 Além de 06 bancos para passageiros e tripulação (piloto, copiloto, médico, enfermeiro, tripulante operacional e acompanhante) a configuração aeromédica deve possuir os seguintes equipamentos/ artigos de configuração: duas incubadoras, duas macas, dois ventiladores mecânicos, oito bombas de infusão, dois monitores multiparâmetro/ desfibrilador/ cardioversor, dois suportes de soro, um coletor de lixo hospitalar e quatro cilindros de oxigênio, possibilitando o suporte avançado de vida a 02 dois pacientes simultaneamente. Salienta-se que próximo a cada paciente, seja posicionado em maca ou incubadora, para atendimento individualizado, devem estar: um ventilador mecânico, quatro bombas de infusão, um monitor multiparâmetro/ desfibrilador/ cardioversor e dois cilindros de oxigênio e condições para o suporte de líquido de infusão.

7.7 Segue o detalhamento dos equipamentos/ artigos mencionados no item 7.6 que compõem a configuração aeromédica **de cada aeronave**:

**7.7.1 Um coletor de lixo hospitalar**, com capacidade de 7 litros, devidamente fixado;

**7.7.2 Oito bombas de infusão de seringa. Cada uma deve atender aos requisitos descritos de I a VIII:** (I) Descrição básica: equipamento que impulsiona o êmbolo de uma seringa descartável infundindo substâncias de forma constante. **Deve ser** portátil, com baterias recarregáveis para uso pré-hospitalar, aérea ou terrestre. Peso máximo de 5 Kg (cinco quilogramas). (II) Aplicação básica: Utilização no atendimento pré-hospitalar e transporte inter-hospitalar efetuado por aeronave, de vítimas graves, destinadas a infusão venosa controlada de medicamentos. (III) Especificações técnicas: Bomba de seringa que permita a utilização de seringa com faixa de capacidade de 20 a 50 ml compatível com diversos fabricantes; apresentação de dados e mensagens funcionais em sistema/display com menu ou teclas para configurações dos parâmetros funcionais e dos ajustes do display; compatibilidade com a rede da aeronave ofertada; bateria interna recarregável de emergência com autonomia mínima para uma hora e trinta minutos de uso com carregador interno ao equipamento. (IV) - Controles / Monitoração: Ajuste da dose: faixa mínima de 0,1 a 999,9 µg/kg/min; Ajuste do peso: faixa mínima de 3 a 120 kg; Ajuste da concentração: faixa mínima de 0,001 a 59,99 mg/ml; Seleção do tipo de seringa: faixa mínima de capacidade de 20 a 50 ml; Volume infundido. (V) - Indicadores visuais: Equipamento ligado à rede elétrica; Equipamento ligado à bateria. (VI) - Alarmes audiovisuais: Oclusão; Infusão completa; Baixa carga da bateria; (VII) - Normalização: Deverá ser apresentado Certificado de Registro no Ministério da Saúde/Anvisa; deverá ser apresentado Certificado de homologação na ANAC (quando aplicável); deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 60601-1 ou equivalente no país de origem. (VIII) - Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (mídia digital ou acesso à nuvem de dados do fabricante). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento da aeronave e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade da fabricante dos equipamentos,

seu representante ou empresa responsável autorizada. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. As bombas deverão ser entregues calibradas e com certificação de calibração prontas para uso imediato. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone. *Modelo de referência: Perfusor® compact S da B Braun®.*

**7.7.3 Duas incubadoras neonatal para transporte inter-hospitalar** – I - Aspectos gerais: O equipamento deverá possibilitar a sua utilização no, transporte de pacientes pediátricos em ambulância e aeronave de asa fixa ou rotativa. Deve ser dotado de alça para transporte e sistema de fácil fixação; Display para monitoração de valores medidos e controle dos parâmetros configurados; Trava/dispositivo para confirmação das alterações no painel para evitar desconfiguração acidental dos parâmetros. II - Descrição Básica: Cúpula de acrílico transparente, com visão frontal, lateral e posterior; Porta frontal rebatível e portinholas (ou manga íris) na porta frontal nas laterais da cúpula e parte posterior da cúpula de acrílico; Leito e colchonete removíveis, impermeáveis de fácil limpeza e desinfecção e de material atóxico; A cúpula deverá possuir orifícios especiais para entrada de: tubos de infusão, mangueiras para oxigênio, mangueiras de ventiladores mecânicos e mangueiras para nebulizadores. Deverá possuir dispositivo rápido de engate e desengate da estrutura. III - Unidade de Controle: Controlador de temperatura microprocessado; Ajuste de temperatura do ar na faixa de 30 °C a 39 °C; Leitura da temperatura com indicação digital; Incerteza da medição de temperatura inferior a 0,5 °C; Ruído interno menor que 60 dbA; Alarme de temperatura alta acionado quando a temperatura estiver superior em 1 °C à temperatura ajustada; Alarme de temperatura baixa quando a temperatura estiver inferior em 1°C à temperatura ajustada; Alarme de falta de circulação de ar; Alarme de falta de energia; Inibidor de alarmes com duração máxima de 10 minutos. IV - Estrutura: Estrutura de sustentação da cúpula montada sobre rodízios tipo maca de transporte que se adapte nas ambulâncias/ aeronave de asa fixa ou rotativa (com dispositivos de travas). A estrutura deverá ter altura ajustável de forma a proporcionar à incubadora uma variação de aproximadamente 90 a 120 cm. O ajuste de altura deverá ser do tipo "engate rápido" pneumático. A estrutura da cúpula deverá possibilitar a fixação a maca de transporte. V - Alimentação Elétrica: Alimentação externa 220 V / 60 Hz e 12 V; Alimentação interna via bateria recarregável com autonomia mínima de 2 horas considerada a carga total;. VI - Acessórios: Um kit de filtros de ar; Dois cilindros de O2, de alumínio com válvula de fluxômetro; um suporte de soro; Cabo medidor de temperatura cutânea. VII - Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA,

Registro de Homologação junto à ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (mídia digital ou acesso à base de dados do fabricante). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento da aeronave e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade da fabricante dos equipamentos, seu representante ou empresa responsável autorizada. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone. *Modelo de referência: Olidef RWT.*

**7.7.4 Dois aparelhos com as funções de desfibrilador, cardioversor e monitor multiparâmetro. Cada um deverá atender aos requisitos descritos de (I) a (XV): (I) -**

Funções: monitoração de ECG no mínimo 12 derivações, monitoração de pressão não invasiva, monitorização de pressão invasiva, monitorização de dióxido de carbono, oximetria de pulso, registrador, marca passo externo, cardioversor e desfibrilador manual e semiautomático de pacientes adultos, pediátricos no ambiente pré-hospitalar aéreo ou terrestre. (II) - Descrição básica: Equipamento robusto, destinado ao uso em ambiente pré-hospitalar, transporte inter-hospitalar, pacientes adultos, pediátricos e neonatal, portátil, dotado de alça para carregar e sistema de engate na maca, bateria interna recarregável e entrada de alimentação de 12Volts, na mesma corrente da aeronave. Gabinete resistente a impacto, água e oscilações de energia, pressão e temperatura contendo todos os parâmetros solicitados, fazendo parte de um único equipamento portátil, robusto, leve e de fácil transporte. Deve possuir circuitos capazes de detectar a atividade elétrica do coração e sincronizar a aplicação do pulso desfibrilatório com a onda R (momento de contração dos ventrículos ou sístole) do eletrocardiograma (ECG), caso a atividade elétrica esteja ainda minimamente preservada. O equipamento deve ser acompanhado de uma bolsa para transporte. Deve ser leve e de fácil transporte, que completo possua peso máximo igual ou inferior a 10 Kg. (II) - Características Gerais: O equipamento deve possuir registrador que possibilite o registro dos parâmetros nome, idade do paciente, data e hora do evento. As entradas de todos os circuitos devem ser isoladas da rede elétrica (flutuante) e possuir proteção contra

descarga accidental de desfibrilador. O equipamento deve possuir placa de modem e deve acompanhá-lo o software de gerenciamento dos sinais transmitidos, capacidade de registro de 12 derivações e transmissão do eletrocardiograma. O equipamento será utilizado tanto dentro da aeronave quanto em atendimentos de urgência fora das mesmas, ou seja, o aparelho deve ser instalado de forma que possibilite a sua fácil retirada desconectando-se o cabo de alimentação.

III - Indicações: O equipamento deve indicar: De Forma Visual - A forma de onda do ECG; Mensagem de carga; A frequência cardíaca; eletrodo de ECG desconectado; as falhas ocorridas com o sistema através do display; A sístole (batimento cardíaco); O acionamento de sincronismo (desfibrilação sincronizada); Nível baixo da bateria; Bateria em carga; Alimentação da rede elétrica.

De Forma Sonora: A Carga; A Sístole (batimento cardíaco); Alarmes da oximetria de pulso. IV - Monitoração de ECG: O monitor de ECG do cardioversor deve possuir as seguintes características: 1 (um) canal que possibilite a visualização de no mínimo três derivações bipolares sem o deslocamento de eletrodos de ECG sobre o tórax do paciente (D1, D2eD3); Sensibilidade: 5mm/mv (N/2), 10mm/mv (N), 20 mm/mv (2N); Velocidade: 25 mm/s e 50 mm/s. Faixa de medição: 25 a 300 batimentos por minuto; Entrada flutuante e com proteção contra descargas de desfibrilador. V – Desfibrilação e cardioversão: Desfibrilação - O Desfibrilador deve possuir modo de operação em sincronismo com ECG (cardioversão) e as seguintes características: a energia armazenada, no caso de desfibrilação externa, deve possuir no mínimo seis valores disponíveis de energia entre 5 e 200 Joules de forma bifásica - Tempo de carga máxima ( 200 Joules): inferior a 12 segundos; Descarga interna automática quando o equipamento é desligado; Possibilitar a carga através dos eletrodos de desfibrilação (pás); Acionamento da descarga pelos eletrodos de desfibrilação (pás). Cardioversão - O Desfibrilador quando utilizado na opção de sincronismo (cardioversão) deve possuir as mesmas características indicadas anteriormente. Disparo sincronizado com o complexo QRS; - O tempo entre a sincronização com o complexo QRS e a descarga não deve exceder 50 ms.

VI - Monitoração De Pressão Não Invasiva: O monitor de pressão não invasiva deve utilizar o método oscilométrico para realização das medições e possuir as seguintes características: modo de operação manual e automático; indicação visual das pressões sistólica, diastólica e média; ajuste do intervalo do tempo entre medições (em modo automático). VII - Monitoração de Pressão Invasiva: Deve apresentar pelo menos 2 canais independentes de medida de Pressão Invasiva. Com registro de Pressão Sistólica, Diastólica e Média. Possibilidades de medir pressão atrial esquerda, pressão atrial direita, pressão venosa central, pressão intracraniana e outras para cada canal. Escalas manuais e automáticas. Faixa mínima de medição-10 a 300 mmHg. Alarmes de máximo e mínimo para valores de pressão invasiva. Acompanha: 02 (dois) kits de monitoração de pressão invasiva com transdutor eletrônico. 02 (dois) cabos de interface para transdutor de pressão.

(uma) placa de suporte para transdutor de pressão. 01 (um) grampo para a fixação da placa em haste de soro. 02 (duas) bolsas pressóricas para infusão contínua. VIII – Oximetria de Pulso: Deve medir a saturação de oxigênio em pacientes adultos, pediátrico e neonatal; - Faixa de medida: 0 a 100%; - Erro máximo: 2 % (de 70 a 99%). IX – Marca Passo Externo: O marca passo externo deve possuir: modo de estimulação: Síncrono (Demanda) e assíncrono (Frequência fixa); ajuste de frequência: 40 a 160 batimentos; ajuste de amplitude: 15 a 150 mA. X – Bateria: A bateria recarregável deve possibilitar no mínimo 100 descargas de 360 joules ou 1 (uma) hora de monitoração contínua (ECG). XI - Registrador: O registrador do equipamento deve possuir as seguintes características: O relatório deverá conter: data, hora, frequência cardíaca, derivação e indicação do choque com energia dissipada no paciente; quando acionado um alarme, o mesmo deverá ser registrado de forma automática. XII – Acessórios: Um cabo de alimentação para rede elétrica (tipo 2P + T) segundo padrões ABNT; 01 (um) cabo para utilização na aeronave fornecida; Dois cabos de paciente (ECG); (02) Dois jogos de eletrodos de desfibrilação externa (pás externas), uso adulto; (02) Dois jogos de eletrodos de desfibrilação externa (pás externas), uso pediátrico; (02) duas braçadeiras PNI adulto; (02) Uma braçadeiras PNI pediátrica; (02) Uma braçadeiras PNI neonatal; (02) Dois eletrodos bipolares reutilizáveis para marca passo com comprimento de mínimo 100 mm; (50) Eletrodos descartáveis para ECG. 02 (dois) kits de monitoração de pressão invasiva com transdutor eletrônico. 02 (dois) cabos de interface para transdutor de pressão; 01 (uma) placa de suporte para transdutor de pressão; 01 (um) grampo para a fixação da placa em haste de soro; 02 (duas) bolsas pressóricas para infusão contínua. XIII - Proteção e Alarmes: Proteção do circuito de ECG contra descarga de desfibrilador. Saída do desfibrilador deve ser eletricamente isolada; Alarme de bradicardia e taquicardia; Alarme para eletrodo solto de ECG; Alarme para alta e baixa saturação de oxigênio; Alarme para alta e baixa pressão média. XIV - Alimentação: compatível com a aeronave fornecida. XV - Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento da aeronave e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da contratante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade da fabricante dos equipamentos, seu representante ou empresa responsável autorizada. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no

mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e telefone. *Modelo de referência: cardioversor avançado – Zoll® X - Series.*

**7.7.5 Dois ventiladores pulmonares** para transporte de pacientes **adultos, pediátricos e neonatos** em transporte aéreo e terrestre. **Cada um deverá aos requisitos descritos de (I) a (V):**

**I Descrição geral:** equipamento portátil, microprocessado, para ventilação em pacientes adultos e pediátricos. Alimentação elétrica em corrente contínua ou por bateria recarregável, para ventilação mecânica pulmonar de pacientes adultos e pediátricos, ventilação com compensação de fuga, monitorização de FiO2 através de sensor paramagnético ou célula galvânica ou ultrassônica ou outra tecnologia capaz, para uso em Ambiente pré-hospitalar aéreo e terrestre.

**II - Aplicação básica:** Utilizado em ventilação de emergência e transporte inter-hospitalar de pacientes adultos e pediátricos, que contenha alça de transporte e dispositivo de fixação na aeronave fornecida.

**III - Aspectos gerais:** Equipamento microprocessado para ventilação em pacientes adultos, pediátricos e neonatos, em ambiente pré-hospitalar aéreo e terrestre; O equipamento deverá possibilitar a sua utilização no atendimento em ambiente pré-hospitalar, transporte de pacientes adultos e pediátricos em maca, ambulância e aeronave de asa fixa ou rotativa; Ve Monitorização de FIO2 através de sensor paramagnético ou célula galvânica ou ultrassônica ou outra tecnologia capaz e ventilação controlada acionada automaticamente em caso de apneia (*back up*); Deverá possuir índice de Proteção mínimo: IPX2.4, garantindo o manuseio e o funcionamento do equipamento nos mais severos locais de aplicação; Ventilação controlada acionada automaticamente em caso de apneia (*back up*); Ter peso máximo de 10 kg, quando pronto para o funcionamento. Parâmetros de Controle 60 a 100% para operação com cilindro de O2; 21 a 100% para equipamentos com turbina interna e cilindro de O2; Blender eletrônico interno. Modos para Ventilação Assistido/controlado (PCV, BCV) ventilação com pressão de suporte, SIMV e CPAP; Volume corrente faixa mínima: 50 a 2000 ml; Fluxo inspiratório faixa mínima: 10 a 100 l/m; Frequência respiratória faixa mínima: 05 a 60 resp/min; PEEP faixa mínima: 0-20 cm H2O; Tempo inspiratório faixa mínima: 0,5 a 3 seg.; Pressão inspiratória faixa mínima: 5 a 55 cm H2O; Pressão de Suporte faixa mínima: 5 a 35 cm H2O; Pausa inspiratória; Sensibilidade - disparo por fluxo ou pressão; Ciclo Manual; Dispositivo para reset manual temporário de alarmes sonoros: Tempo máximo de 120 seg. (determinação da NBR 13763); Pressão inspiratória e pressão de suporte ajustados de forma independente. Parâmetros de Monitoração Frequência respiratória; Pressão das vias aéreas: platô, média e máxima; Relação I:E; Volume Expirado; Volume Minuto; Monitor Gráfico de Ventilação. Indicadores Visuais:

Equipamento ligado na rede elétrica; Bateria de Emergência em Uso; Alarmes: Sonoros, Silenciado, Temporariamente. Alarmes Audiovisuais: Alta Frequência Respiratória; Baixa Pressão Inspiratória; Baixo Volume Minuto (Determinação da NBR 13763). Características Elétricas Bateria Selada recarregável com autonomia mínima de 4 (quatro) horas de funcionamento contínuo; Tensão de Alimentação: 10 a 240 VAC, fonte chaveada automática e sistema sob fusível de proteção; Possibilidade de conexão à rede da aeronave fornecida (cabos inclusos); Frequência de alimentação: 60 Hz. IV - Acessórios: alça de transporte; suporte para fixação do equipamento, de engate e desengate rápido do aparelho ao suporte, bolsa de transporte e proteção do equipamento, Seis circuitos completos autoclaváveis para paciente adulto; Seis circuitos completos autoclaváveis para paciente pediátrico; Seis circuitos completos autoclaváveis para paciente neonato; Um pulmão de teste; Um cabo de força de 3 pinos (fase, neutro e terra); Um cabo de alimentação para 12V-DCDC; Um recarregador de bateria com alimentação elétrica em 127/220 VAC – 60 Hz ou sistema bivolt/automático de tensão (quando não interno ao equipamento); Um Kit composto por mangueiras e conectores para possibilitar interface equipamento/cilindro portátil e rede de oxigênio da aeronave fornecida; Todos os cabos, conectores e acessórios necessários e indispensáveis para o pleno funcionamento do equipamento. V – Documentação: Deverá ser apresentado Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde/ANVISA; deverá ser apresentado Certificado de Homologação do Produto na ANAC, quando aplicável; deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 60.601-1 ou equivalente com o país de origem. Deverá ser apresentado o Certificado de Conformidade com a norma NBR IEC 60.601-1-2 ou equivalente do país de origem. Documentos a entregar com o equipamento: catálogo original; registro no Ministério da Saúde/ ANVISA, Registro de Homologação junto a ANAC (quando aplicável), manual de utilização/operação do equipamento - o manual poderá ser apresentado na forma de cópia xerográfica ou digital (disquete / CD). Fica condicionada a entrega dos originais: (1- Manual de utilização/operação; 2 Manual Técnico/Serviço) em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Termo de garantia: Declaração de garantia de trinta e seis meses, contados a partir da data do recebimento da aeronave e compromisso de substituição imediata ou de reparos a critério da fabricante. Todos os custos de manutenção durante o período de garantia (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com defeito de fabricação bem como a mão-de-obra para a sua instalação) serão de responsabilidade da fabricante dos equipamentos, seu representante ou empresa responsável autorizada. Declaração de que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a cinco anos. Declaração de assistência técnica prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa responsável autorizada, incluindo dados completos da empresa como nome, endereço e



telefone; *Modelo de referência: Oxymag®, Ventilador Pulmonar de Emergência e Transporte Registro ANVISA: 8065916000.*

**7.7.6 Quatro cilindros** de oxigênio que permitam um volume total mínimo de oxigênio de 2400 litros a cada aeronave. Este volume total será dado pela soma dos volumes de cada cilindro. Os cilindros devem ser acomodados em um suporte apropriado a ser definidos pela **CONTRATADA**, equipada com régua de oxigênio para oxigenoterapia de cada paciente e um circuito único que permita a utilização de pelo menos dois cilindros, sem necessidade de troca, possibilitando a autonomia maior. Os cilindros devem possuir dispositivo de remoção rápida, visando a permitir a mudança de configuração na cabine, se aplicável ao modelo ofertado e substituição durante a missão, caso necessário. A conexão utilizada **deve ser** a mesma utilizada pelo SAMU, a fim de permitir a recarga dos cilindros: **Tamanho da rosca padrão: 750-12UNF-2B.**

**7.7.7 Duas macas para pacientes adultos**, que devem possuir superfície rígida de apoio do paciente em toda a extensão da maca, instalada de modo que o médico possa acessar o paciente continuamente. Deve possuir um conjunto de almofadas removíveis, revestidas em material lavável, com baixa permeabilidade, sendo o colchão anti-chama de espessura 50mm. Deve possibilitar o uso de cintos de segurança aeronáuticos; encosto articulado por mola pneumática; de preferência, usar sistema de deslize em teflon. Se dispuser de suportes integrados, estes devem suportar até 5kg de equipamentos; caso o modelo dispuser de suporte para equipamentos, este deverá ser giratório com capacidade para 15kg.

## **8 - GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA AERONAVE, MOTOR E SEUS EQUIPAMENTOS**

8.1 A contratada deverá prover garantia total mínima de **trinta e seis meses ou duas mil horas** de voo, o que ocorrer primeiro, não pró-rateada, para a célula, componentes dinâmicos e hélices, motor, aviônicos e todos seus equipamentos **instalados e vinculados ao voo (todos os previstos nos itens 5.4, 5.5 e 6, com exceção dos subitens 6.1.16, que deverá ser adquirido com a garantia estendida do fabricante, limitada a 3 anos)**. Os demais itens (6.2 e 7.3.2 a 7.3.5) serão adquiridos com a garantias estendidas do fabricante, limitada a 3 anos.

8.2 A garantia não está vinculada à execução de serviços de manutenção pela **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em

oficina homologada pela ANAC, sem perda de garantia, a menos que as intervenções sejam realizadas fora do previsto nos Manuais de Manutenção.

8.3 No caso de acionamento para serviços pela garantia, a CONTRATADA poderá optar por executar o serviço na fábrica ou na base do Operador ou autorizar o serviço em oficina homologada pela ANAC, conforme menor tempo para solução de resposta para a CONTRATANTE.

8.4 Deverá ser considerado **o local de entrega** (item 2 deste termo) para a efetivação do serviço de manutenção e garantia técnica;

8.5 A garantia técnica exigida da contratada deverá ser apresentada por meio de declaração expressa do fabricante, contendo claramente as exigências estabelecidas e as condições de sua execução, firmada pelo fabricante ou por Oficina homologada pela ANAC no Brasil, e acompanhada de seus respectivos documentos de delegação de poderes, tradução juramentada, notariação e consularização, conforme aplicável;

8.6 A garantia técnica contra quaisquer defeitos de fabricação será considerada a partir da data de recebimento definitivo da aeronave, sendo composta de serviços de reparo ou reposição de peças e componentes mecânicos, aviônicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, de toda a aeronave e seus acessórios, salvo se constatada e comprovada a indevida utilização do equipamento pela contratante, situação em que o ônus da prova de mau uso recairá sobre a CONTRATADA;

8.7 As despesas relativas à movimentação de componentes portadores de defeito de fabricação, dentro do país ou do país de origem para o Brasil, incluindo, mas não se limitando a fretes, tributos, seguros, manuseio, taxas e emolumentos, bem como aquelas referentes ao envio das mesmas peças defeituosas para execução da garantia, durante o período de trinta e seis meses ou duas mil horas de voo, ou o que ocorrer primeiro, são de responsabilidade da CONTRATADA;

8.8 Durante o prazo de garantia, o atendimento deverá ocorrer **no máximo em setenta e duas horas**, contadas a partir da solicitação formalizada, podendo ser por e-mail ou telefonema, para a empresa contratada ou por sua empresa credenciada, nos locais onde estiver a aeronave;

8.9 Durante o período de garantia caso algum conserto/reparo não possa ser realizado no próprio local a contratada ou empresa indicada deverá retirar e registrar através de documento próprio o item problemático e informar o local de conserto e o prazo de consecução dos serviços;

8.10 Durante o período de garantia, fica obrigada a CONTRATADA ou empresa indicada a documentar e informar a contratante a substituição de qualquer componente original do equipamento, detalhando, quando for o caso, a marca, o modelo e o nº de série do item.

8.11 Para o caso de componente usado, a disponibilidade do mesmo deve possibilitar a disponibilidade da aeronave até o retorno do componente em garantia ou outro que o substitua, se for o caso.

8.12 Para o fornecimento de sobressalentes, durante o período de garantia da aeronave, o prazo de entrega deverá ser de até **vinte dias corridos**, após definição da pane, a não ser que haja fator superveniente comprovado (ações de agências reguladoras, Receita Federal, casos de força maior ou fortuitos devidamente comprovados). Para os componentes que, por sua importância, provoquem a indisponibilidade da aeronave, todas as solicitações serão tratadas como o regime de AOG (*aircraft on ground*), com prazo máximo de dez **dias corridos**. O componente avariado e a ser disponibilizado deverá ser entregue na base do Operador para instalação na aeronave.

8.13 Para os demais componentes da célula e do motor cobertos pela Garantia dos fabricantes, a CONTRATADA deverá prover o reparo ou a substituição, conforme o caso e a critério do fabricante e prover opção de “*Standard Exchange*” para decisão da CONTRATANTE.

8.14 A CONTRATADA deverá possuir estrutura organizacional, com atendimento na língua portuguesa, para tratar os pedidos em garantia com agilidade, dentro dos prazos máximos estabelecidos acima, devendo indicar o nome, endereço, telefone e e-mail de contato do referido setor. Tal informação deve constar da Declaração Expressa de Garantia.

8.15 Deverá ser apresentada DECLARAÇÃO EXPRESSA DE GARANTIA TÉCNICA juntamente com a Proposta Comercial do licitante, contendo todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, assim como as condições para sua execução, de forma clara. O documento deverá ser assinado por representante do fabricante da aeronave ofertada, acompanhado de Delegação de Poderes competente, de tradução juramentada, e notariado e consularizado, conforme exige a Lei, sob pena de desclassificação imediata. A Declaração em pauta, na versão em língua portuguesa, deverá ser inserida no Contrato como anexo.

8.16 A empresa deverá entregar as aeronaves completamente revisadas, com todas as manutenções e inspeções previstas devidamente executadas, sem pendências de manutenção ou discrepâncias não corrigidas, conforme o estabelecido no programa de manutenção preventiva do fabricante e demais exigências legais, sendo inclusas a manutenção das primeiras 100 horas voadas, sem custos para a CONTRATANTE.

## **9- INSTALAÇÃO, ESTRUTURA E CERTIFICAÇÃO AERONÁUTICA**

9.1 O fornecedor deverá obter homologação aeronáutica tipo CST ou *Field Approval*, se for o caso, junto à ANAC para a instalação executada na aeronave, conforme Instrução Suplementar - IS nº 21-021, da ANAC.

9.2 Fornecer serviços de documentação técnica especializada, abrangendo os manuais em forma impressa e/ou em meio digital contendo os aspectos técnicos, funcionais e operacionais necessários à completa e correta operação e manutenção da aeronave, mantendo-os atualizados.

9.3 Comprovar que há oficinas homologadas ou que serão homologadas pela ANAC ou autorizadas/credenciadas pelo fabricante, no estado de Minas Gerais, até a entrega da aeronave, a fim de garantir que a estrutura de manutenção seja feita o mais próximo possível da base da aeronave em Belo Horizonte/MG.

## **10- TREINAMENTO DE PESSOAL**

**10.1 Os itens de treinamento são para possibilitar a operação das aeronaves por parte da CONTRATANTE. Assim, as quantidades descritas nos itens 10.2 a 10.5 constituem o total, abrangendo as duas aeronaves.**

10.2 Fornecer o curso de familiarização do fabricante do tipo *Ground School* e Adaptação de Voo, incluindo o cheque da ANAC (e todas as despesas com taxas), que permita a operação da aeronave fornecida, para **seis pilotos, de preferência**, na base da CONTRATANTE, antes da entrega definitiva da aeronave. Caso a CONTRATADA opte por fornecer o treinamento em sua base, deverá arcar com todos os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos 6 pilotos, devendo considerar tais custos na formulação de sua proposta.

10.3 Fornecer curso prático de emergências para o modelo ofertado, em aeronave fornecida pela CONTRATADA, antes da entrega definitiva, no mínimo de seis horas por aluno, para **seis** pilotos, sendo três horas em simulador sintético de voo e três horas em voo real na aeronave, antes da entrega definitiva da aeronave. Caso a CONTRATADA opte por fornecer o treinamento em sua base, deverá arcar com todos os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos seis pilotos, devendo considerar tais custos na formulação de sua proposta.

10.4 Fornecer curso teórico de operação dos equipamentos de navegação e comunicações e equipamentos instalados, para os **seis pilotos**, na base da CONTRATANTE, em complemento ao item 10.1, **após a entrega definitiva da aeronave**. Caso a CONTRATADA opte por fornecer o treinamento em sua base, deverá arcar com todos os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos seis pilotos, devendo considerar tais custos na formulação de sua proposta.

10.5 Fornecer treinamento de célula e motor do fabricante do modelo ofertado para **quatro mecânicos** designados pela CONTRATANTE, que permita as intervenções de linha, conforme normas da ANAC (RBAC 43) para inspeções até 100 horas, **antes da entrega definitiva da aeronave**. Caso a CONTRATADA opte por fornecer o treinamento em sua base, deverá arcar

com todos os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos quatro mecânicos, devendo considerar tais custos na formulação de sua proposta.

10.6 Fornecer certificado individual de conclusão dos cursos e treinamentos realizados de modo a permitir os registros pertinentes junto à Agência Nacional de Aviação Civil;

10.7 Todas as despesas com os alunos (deslocamentos, hospedagem e alimentação) dos treinamentos citados anteriormente serão custeadas pela CONTRATADA, quando realizados fora de Belo Horizonte/MG.

10.8 Todos os cursos deverão ser ministrados em língua portuguesa ou com a presença de intérprete para os alunos, caso seja ministrado em outra língua.

10.9 As aulas práticas de familiarização e de emergência (itens 10.1 e 10.2) não poderão ser realizadas nas aeronaves adquiridas.

## 11 DA ENTREGA

11.1 Os aviões deverão ser pintados no layout definido pelo CONTRATANTE, após o término do processo licitatório.

11.2 As aeronaves serão entregues provisoriamente na sede do fabricante, devendo os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe de recebimento, serem assumidos pela CONTRATADA. Essa equipe de recebimento será definida e divulgada pelo CONTRATANTE, sendo composta por 6 pessoas.

11.3 Deverão ser entregues definitivamente em plenas condições de operação, às expensas da CONTRATADA, na sede da Contratante, MG, situado na Rua Líder, 84, Hangar 03, Aeroporto da Pampulha, Belo Horizonte - MG, no **prazo máximo de doze meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da nota de empenho,

## 12 CONDIÇÕES DE CONTRATO E DE PAGAMENTO

12.1 Os pagamentos serão realizados em cinco parcelas, a saber:

12.1.1 **A primeira parcela** será no **percentual de 50% (cinquenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

12.1.2 - **A segunda parcela, no percentual de 20 % do valor global do contrato**, a ser paga por ocasião do **recebimento provisório** da primeira aeronave, nas instalações da

CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;

12.1.3 **A terceira parcela**, no percentual de **5 % do valor global do contrato**, a ser paga por ocasião do **recebimento definitivo** da primeira aeronave, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;

12.1.4 - **A quarta parcela**, no percentual de **20 % do valor global do contrato**, a ser paga por ocasião do **recebimento provisório** da segunda aeronave, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;

12.1.5 **A quinta parcela**, no percentual de **5 % do valor global do contrato**, a ser paga por ocasião do **recebimento definitivo** da segunda aeronave, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão Técnica de Recebimento;

12.2 As condições de pagamento previsto no item 12.1 são vinculados ao recebimento provisório e definitivo. Para tanto, 30 dias antes da data prevista para o recebimento provisório de cada aeronave, a Contratada deverá avisar à contratante, uma lista de verificação de todos os itens do edital, pertinentes a aeronave, que serão demonstrados no momento do recebimento provisório.

12.2.1 Devem contemplar a lista enviada para o recebimento provisório os seguintes itens deste termo: 4.1 alíneas a, b, c; item 5, com exceção dos itens 5.1.7 e 5.5.7; todo o item 6, exceto 6.2.10.

12.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, sendo que o atraso na nova entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do pagamento proporcionalmente aos dias de atraso.

12.3 A CONTRATADA deverá prover as seguintes Garantias financeiras para a execução do Contrato:

12.3.1 Uma Garantia de Execução Contratual no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93;

12.3.2 Essa garantia financeira deverá ser apresentada após assinatura do contrato, juntamente com a Nota Fiscal da primeira parcela e se constituem em condição “*sine qua non*” para que seja efetuado o pagamento da primeira parcela e serão devolvidas após a entrega definitiva da aeronave.

12.4 - Para a contratação e emissão do empenho em favor de fornecedor, este deverá atender aos níveis II e III de cadastro, no CAGEF, conforme § 1º, do art. 17, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

12.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das Fontes de Recursos 10, prevista na LOA 2018 correspondente ao objeto licitado, neste exercício financeiro, na seguinte dotação orçamentária:

**4291.10.302.179.4491.0001.44905201.10.1**

12.6 - O seguro de Pré-pagamento prestado que se trata o subitem anterior será liberado após o recebimento definitivo da aeronave CONTRATADA.

12.6.1- A não prestação do seguro equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida que sujeita a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa.

12.7 Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 43.080 de 13 de dezembro de 2002 e Decreto Estadual n.º 43.349, de 30 de maio de 2003.

### **13 DEVERES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto deste termo de referência no prazo nele estabelecido ou na sua proposta, se nesta constar prazo inferior;
- b) Entregar o objeto da presente aquisição nas quantidades, especificações e no local indicado no Edital da licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- d) Prover as garantias bancárias, nos prazos estabelecidos;
- e) Providenciar junto as Autoridades aeronáuticas brasileiras a transferência de propriedade da aeronave para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e após o pagamento por parte do CONTRATANTE.

### **14 DEVERES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;
- b) Atestar as Faturas (“*Invoices*”) /Notas Fiscais;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em Técnica, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Providenciar a documentação necessária à transferência de propriedade da aeronave para o nome do Comprador ou Órgão por ele designado, disponibilizando à CONTRATADA em tempo hábil.

## **15 TESTE PRÉVIO**

A CONTRATADA deverá disponibilizar as aeronaves a serem entregues na configuração exigida, para que a Comissão Técnica de Recebimento, composta por seis membros, possa verificar o atendimento integral às exigências editalícias, por ocasião da respectiva entrega provisória, nas instalações do fabricante. A aprovação no teste permitirá à CONTRATADA realizar o processo de transporte para a entrega definitiva em Belo Horizonte/MG.

Os custos de deslocamento, alimentação e estadia da Comissão Técnica de Recebimento, serão por conta da CONTRATADA.

A comissão será composta por: três pilotos do BOA, um mecânico de aeronave, além de dois integrantes do SAMU BH, que integram a USA 07, conforme convênio entre o CBMMG e o SAMU-Belo Horizonte.

## **16 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

16.1. Nos preços deverão estar contemplados, o custo do item licitado (itens 5 a 7, item 8 – garantias, item 10 desse anexo), tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, além do lucro, os custos de transporte externo e interno até o destino final (valor do preço do bem posto fábrica; frete da fábrica até o local de entrega do bem), inclusive carga e descarga, seguros, serviços adicionais necessários para a conclusão do processo até o local de instalação e/ou



armazenamento dos produtos (local de destino final do bem), correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Empresa Vencedora desta licitação.

16.2 As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço. A forma de proposta deve observar o item 16.1, que prevê o detalhamento dos itens da proposta bem como o valor total desta.

16.3 O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

16.4 Encerrada a sessão de lances, o Pregoeiro solicitará que o licitante classificado em primeiro lugar encaminhe a planilha e proposta de preços readequada ao lance vencedor, por fax ou por meio eletrônico, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço.

16.4.1 - A proposta de preços deverá ser impressa e digitalizada, no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar numeradas sequencialmente e rubricadas e a última deverá estar assinada pelo representante legal da licitante; devendo ainda:

16.4.2 Conter o nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Distrital, telefone e fax (se houver);

16.4.3 Conter preço total e unitário do item cotado, em REAL (R\$), com a conversão baseada na cotação PTax do dia anterior à sessão do pregão. O preço deverá ser indicado em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo em caso de divergências entre os valores a indicação por extenso, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo Pregoeiro.

16.5 Para os bens oferecidos de DENTRO DO BRASIL, ou seja, Nacional (is) ou nacionalizado (s), as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional REAL (R\$), com a conversão baseada na cotação PTax do dia anterior à sessão do pregão, devendo apresentar planilha, PARA O LOTE PROPOSTO. Para composição da proposta, o licitante deverá considerar os seguintes componentes:

16.5.1 Preço Unitário Posto-Fábrica, sem impostos, no estabelecimento do vendedor ou em outro local nomeado (fábrica, armazém, etc.), excluídos os valores relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), ao Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS);

16.5.2 Custo Unitário de Encargos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre aeronave e seus equipamentos, discriminando-os.

- 16.5.3 Custo Unitário do Transporte Doméstico, seguro (da operação de entrega) e outros, incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, discriminando-os.
- 16.5.4 Custo dos Serviços Decorrentes, tais como instalação, testes e/ou colocação em funcionamento dos equipamentos fornecidos; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos com tradução em português, discriminando-os;
- 16.5.5 Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica, tais como garantia de funcionamento assistência técnica, incluindo peças de reposição para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, discriminando-os.
- 16.6 Para bens oferecidos DO EXTERIOR, ou seja, através de importação direta em nome do próprio – Estado de Minas Gerais/Batalhão de Operações Aéreas, com amparo na Lei Federal nº 8.032, de 12 abr. 1990, que concede os benefícios fiscais e demais legislações vigentes, as propostas deverão apresentar os preços unitários e o preço total dos itens em moeda nacional REAL (R\$), com a conversão baseada na cotação PTax do dia anterior à sessão do pregão. Quando a apresentar planilha, PARA O LOTE PROPOSTO, deverá considerar as previsões de custo do código OCV – Outra condição de venda, previsto na Resolução Nº 21, de 07 de abril de 2011 da CAMEX, sendo que o Fornecedor se responsabilizará por todos os custos com a importação, desembaraço e entrega da carga segurada no destino final (Sede do BOA), ainda que importada em nome do Batalhão de Operações Aéreas – Minas Gerais, Brasil, através de despachante registrado no SISCOMEX em nome do Adquirente. Para composição da proposta, o licitante deverá considerar os seguintes componentes:
- 16.6.1 Preço Unitário da Mercadoria à disposição do comprador no porto brasileiro, sem estar desembaraçada para importação e sem descarregamento do veículo transportador;
- 16.6.2 Custo Unitário do Desembaraço de importação, incluídos os valores relativos à movimentação no terminal de carga, armazenagem, taxas portuárias, licenças de importação, etc., discriminando-os;
- 16.6.3 Valor Aduaneiro: apurado na forma prevista no Acordo Sobre a Implementação do Artigo VII do GATT (Acordo de Valoração Aduaneira - AVA-GATT), aprovado pelo Decreto Legislativo nº30/94, promulgado pelo Decreto Executivo nº 1.355/94 e disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 327, de 9 de maio de 2003.
- 16.6.4 Custo Unitário do Transporte Doméstico, seguro e outros, incidentes sobre a entrega dos equipamentos no destino final no Brasil, como previsto neste Edital, discriminando-os;
- 16.6.5 O Preço Unitário OCV (Preço Destino Final), incluídos todos os riscos e custos relativos ao transporte e entrega da mercadoria no local de destino designado; o valor deve ser igual ao

Preço Unitário da Mercadoria, acrescido do custo do desembaraço de importação, de encargos e dos custos de transporte doméstico, seguro e outros incidentes;

16.6.6 Custo dos Serviços Decorrentes, tais como instalação, testes e/ou colocação em funcionamento dos equipamentos fornecidos; fornecimento de ferramentas necessárias para a montagem e manutenção; fornecimento de manual detalhado de operação e manutenção para cada unidade apropriada dos equipamentos fornecidos com tradução em português, discriminando-os.

16.6.7 Custo dos Serviços de Garantia e Assistência Técnica, tais como garantia de funcionamento, assistência técnica, incluindo peças de reposição, para garantir o funcionamento do equipamento durante o período de garantia, discriminando-os.

16.6.8 A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”), que atuará em nome do Batalhão de Operações Aéreas correrá, exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa participante desta licitação.

16.6.9 A obrigação de credenciamento junto ao SISCOMEX do (s) despachante (s) aduaneiro (s) indicado (s) pela CONTRATADA será da CONTRATANTE, correndo todas as taxas necessárias por conta do CONTRATADA, suspendendo-se os prazos de entrega em caso de inadimplemento desta obrigação pela Contratante.

16.6.10 Considera-se, para fins do presente Edital, que o Preço Unitário da Mercadoria representa o preço do equipamento entregue no Brasil, no porto, em território brasileiro, sem estar desembaraçada para importação e sem descarregamento do veículo transportador.

16.6.11 Considera-se, para fins do presente Edital, que o Preço Destino Final representa o preço do equipamento entregue no Brasil, no local de entrega previsto no item 11 do Anexo 1 deste Edital, incumbindo ao vendedor todas as taxas, riscos e custos referentes a transporte interno, seguro e outros relacionados à entrega dos equipamentos no destino final.

16.6.12 O preço proposto deverá considerar as incidências ou isenções de todos os custos do processo de importação, tais como: despesas de armazenagem, AFRMM, transporte rodoviário em regime de Declaração de Transporte Aduaneiro (DTA) e Declaração de Importação (DI), embalagem, seguro internacional, todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, desembaraço aduaneiro e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o processo de importação até a efetiva entrega prevista no item 11 do Anexo 1 deste Edital, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

16.6.13 Caso o licitante estrangeiro seja declarado vencedor, não arcará, em seus custos, com: o Imposto de Importação – II, nos termos da alínea "a" do inc.I da art. 2º da Lei nº 8.032/90, c/c inc. IV do art. 1º da Lei nº 8.402/92 e alínea “a” do inc. I do art. 135 do Decreto nº 4.543/2002, o

Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.493/97 c/c inc. XXIX do art. 51 do Decreto nº 4.544/2002, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos termos do Princípio da Imunidade Recíproca, alínea “a” do inc. IV do art. 150 c/c com a Não Cumulatividade prevista pelo inc. I do §2º do art. 155, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, de Convênios entre os entes federativos e a União e Resoluções do CONFAZ, PIS e do COFINS, modalidade de importação, nos termos da alínea “a” do inc. I do art. 9º da Lei nº 10.865/2004, a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP - Importação) e a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS – Importação) e o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, nos termos da alínea “d” do inc. V do art. 5º do Decreto-lei nº 2.404/87, com redação dada pela lei nº 16.406/2001, no caso de transporte em que o modal seja navegação, que possam ser aplicados por ocasião da entrada no Brasil do objeto da licitação, em virtude do mesmo ser importado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais / Batalhão de Operações Aéreas, deve se responsabilizar por eventuais trânsitos aduaneiros ou trânsito com a mercadoria já nacionalizada, decorrentes da chegada dos equipamentos em outra localidade.

## **17 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O objetivo da presente contratação é a ampliação dos serviços do Suporte Aéreo Avançado de Vida (SAAV), conforme Termo de Cooperação Técnica 01/2017, assinado entre o CBMMG e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, sendo tal serviço operado pelo CBMMG.

A aeronave e os acessórios vinculados a ela e as operações nas quais será aplicada, são produtos comercializados em vários países e podem ser especificados por meios de requisitos e funcionalidades compreensíveis no mercado especializado. Há, inclusive, empresas nacionais e estrangeiras que se dedicam à comercialização de aeronaves personalizadas com os sistemas e acessórios demandados pelos clientes nas mais diferentes missões.

Por estas características, o objeto do presente Termo de Referência enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, naquilo que couber, e do Decreto estadual nº 44.786/2008.

Para a aquisição dos acessórios previstos nos itens 6.2 e 7, deste termo de referência, tem-se por vantagem à Administração pelas seguintes razões:

- Manutenção da garantia. A empresa que fornece a aeronave pode não aceitar modificações após a entrega caso sejam realizadas alterações estruturais quando da instalação dos equipamentos especiais. A título de exemplo, o prazo de garantia previsto no Termo de Referência para célula, ou seja, a estrutura da aeronave, é de três anos. O fabricante da aeronave pode extinguir a garantia com a instalação de equipamentos após a entrega da aeronave, pois toda modificação para a instalação posterior de equipamentos médicos pode necessitar de alterações estruturais, definidas pelo RBAC 43 como grandes modificações.

- Possíveis dificuldades e/ou alto preço para a obtenção dos projetos da aeronave do fabricante para a empresa instaladora após a venda do avião isoladamente. Para realizar as modificações em qualquer aeronave é necessária a obtenção dos desenhos e projetos, caso a empresa responsável pela posterior instalação não os tenha e necessite adquiri-los, o preço do serviço pode tornar onerosa a modificação. Por outro lado, quando fabricante e integrador constroem o avião em conjunto, evita-se qualquer resistência na oferta dos projetos da aeronave.

- Redução dos custos de instalação de equipamentos concomitantemente à fabricação quando comparado com a instalação e integração dos sistemas em momento posterior à fabricação da aeronave. Quando a aeronave recebe as adaptações durante a fabricação, esta é formatada desde o princípio do processo produtivo para a destinação final.

- Muitas aeronaves não possuem projetos homologados para a instalação de equipamentos especiais. Caso a aeronave isoladamente adquirida não possua projeto homologado para a instalação desses acessórios, poderá inviabilizar a inserção posterior do aparato eletrônico, ou, simplesmente, tornar o valor extremamente caro em face da particularidade do serviço. Na medida em que os itens são instalados durante a fabricação, as empresas concorrentes para esse tipo de serviço, em sua maioria, já possuem a solução de integração prontas a um custo reduzido, pois não necessitam executar e certificar projetos de engenharia novos perante a ANAC ou agência congênere no exterior.

No que tange à possibilidade de que a Lei 8.666/93 estabelece, como regra geral, a necessidade de parcelamento do objeto licitado, com o objetivo de gerar economia para a administração, visita-se o disposto no Art. 15, inciso IV e 23, §1º:

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

...

**IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;**

**Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:**

...

**§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.**

Conforme mencionado, Marçal Justen Filho ressalta que:

**Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, § 1º, aplica-se a regra da preferência pelo fracionamento da contratação, quando isso for possível e representar vantagem para a administração. O Fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.**

Entretanto o acórdão 1914/2009 Plenário, mostra que dependendo da situação é inviável o fracionamento do objeto:

Acerca da alegada possibilidade de fragmentação do objeto, vale notar que nos termos do art. 23, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Sumula n. 247/2004, **verbis**: “E obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes...” (grifos não constam do original).

Depreende-se, portanto, que a divisão do objeto deverá ser implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção. Nesse ponto, calha trazer à baila o esolío de Marçal Justen Filho: “O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209). **Acórdão 1914/2009 Plenário (Voto do Ministro Relator)**

Ocorre que houve entendimento de que o objeto fracionado traria prejuízos maiores que a compra por lotes, pois o conjunto poderia ficar comprometido, considerando aspectos

relacionados à acomodação/espço, pontos de fixação e especificação de tomadas de energia, por exemplo.

Nesse sentido o fornecedor da aeronave é o mais indicado para harmonizar os artigos, pois o projeto da aeronave lhe pertence, com possibilidade de alterá-lo, se for preciso. Por isso é capaz de oferecer uma solução de engenharia para atender as exigências apresentadas. Seria ineficiente e ineficaz, considerando a especificidade do atendimento que se pretende realizar descritos no objeto do edital, a aquisição de equipamentos que não se ajustam ou se adéquam à aeronave.

Destaca-se ainda que a configuração aeromédica, a qual os equipamentos médicos fazem parte, demanda homologação por parte da ANAC e os fabricantes de aeronaves possuem capacidade técnica para identificar quais produtos melhor se adequam a tais normas, garantindo o fornecimento otimizado desses materiais.

De entendimento semelhante é o acórdão 2.796/2013:

Urge frisar preliminarmente, que a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular. É cediço que a súmula 247 do TCU estabelece que as compras devem ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala. Mas a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens adquiridos.

A administração deve sopesar, no caso concreto, as consequências da multiplicação de contratos que poderiam ser resumidos em um só, optando então, de acordo com suas necessidades administrativas e operacionais, pelo gerenciamento de um só contrato com todos os itens ou de cada fornecedor. É claro que essa possibilidade deve ser exercida dentro dos padrões mínimos de proporcionalidade e de razoabilidade.

Quanto ao treinamento dos operadores (pilotos e mecânicos) é imprescindível para a operação da aeronave que os pilotos tenham o treinamento determinado pela normativa da ANAC e possibilite a operação da mesma. De igual forma, dado que o BOA possui mecânicos de manutenção em seu quadro, tem-se que é altamente necessário que esses possam intervir na aeronave, com soluções para manutenção da operacionalidade, a um custo muito inferior ao serviço terceirizado. Vincula-se a isso, que além do treinamento dos mecânicos, será necessário o ferramental previsto nos itens 6.2.9 a 6.10.14.

Quanto ao item 5.1.7.1, que trata da configuração aeromédica, com a previsão de no mínimo 8 pessoas embarcadas à bordo, justifica-se pela demanda legal e operacional a saber:

dois pilotos exigidos pelo RBHA 91, subparte k; um médico e enfermeiro, exigência legal para ambulâncias tipo E (suporte avançado), conforme Portaria do Ministério da Saúde 2048/02; um tripulante operacional, que tem a função de auxiliar a equipe médica e os pilotos, desde a receitação do paciente até a entrega; dois pacientes em macas ou em incubadoras, a fim de otimizar a capacidade operacional e reduzir custos; pelo menos um acompanhante legal, para o caso de se tratar de pacientes cuja lei determina que haja acompanhamento (Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8069/90 e Estatuto do Idoso – Lei ).

Quanto à adoção do modelo de licitação, destaca-se a regra pelo pregão eletrônico. Dentre as vantagens do Pregão em relação às outras modalidades de licitações previstas na Lei nº 8.666, de 1993 citam-se, dentre elas: a ampliação das vantagens econômicas, devido ao seu caráter competitivo e pela possibilidade de redução do preço das propostas iniciais por meio de lances ofertados pelas empresas participantes; aumento do universo de licitantes, ante a vedação de exigência de garantia de proposta; e, simplificação do procedimento licitatório, pela inversão de fases de habilitação e julgamento das propostas.

No que tange à adoção do Pregão em sua forma eletrônica, o Decreto estadual nº 44.786/2008, Art. 2º e seus parágrafos estabelece **a obrigatoriedade da adoção do Pregão, preferencialmente eletrônico**, nos casos de aquisição de bens e serviços comuns e que, a **impossibilidade de utilização do Pregão Eletrônico deverá ser justificada** no momento da abertura da licitação, nos autos do processo, pela autoridade competente.

Quanto à abrangência, opta-se pelo pregão internacional, uma vez que foi percebido que a abrangência nacional não traria maior competitividade. Isso se deve a alguns fatores: 1 - O mercado está articulado com um número reduzido de empresas, sendo que os principais fabricantes estão instalados nos Estados Unidos e na União Europeia; 2 - Não obstante haver a possibilidade de representações por parte de empresas nacionais, em função da carga tributária própria de quem realizará a importação, os custos associados à esta operação podem desnivelar a competição, retirando o interesse de possíveis licitantes, podendo haver direcionamento da licitação ao fabricante nacional existente.

Com isso, na busca de ampliação da concorrência e da melhor proposta para a Administração Pública, é possível, viável e desejável que os fabricantes de origem estrangeira também possam participar do certame.

Com efeito, define-se que a melhor forma de aquisição é o pregão, no formato eletrônico (regra), com abrangência internacional (ampliação da competitividade).



## **18 - AVALIAÇÃO DE CUSTO**

O Batalhão de Operações Aéreas procedeu à consulta de mercado para verificação dos preços e estimativa de custos. Realizou-se cotação de preços para aquisição dos objetos da presente licitação. A estimativa foi feita por pesquisa de preços dos itens no mercado, com no mínimo três orçamentos por lote, anexos ao processo licitatório.

## **19 - PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio para o referido objeto serão:

**Pregoeiro:** João Bosco Lara Júnior, Capitão BM  
**Equipe de Apoio:** Nelson Santana Camargos, Capitão BM  
Karla Lessa Alvarenga Leal, Capitão BM  
Peterson José Paiva Monteiro, Capitão BM  
Edley Winderson Candeias de Oliveira, Tenente BM

## **20 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

O critério de aceitação das propostas será o de MENOR VALOR ofertado por LOTE, de acordo com as especificações do objeto acima relacionado.

## **21 RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO:**

A responsabilidade pelo recebimento do objeto especificado em cada item é da Comissão designada pelo Ordenador de Despesas do Batalhão de Operações Aéreas, composta por 3 oficiais pilotos, um sargento mecânico de aeronaves e por dois membros (um médico e um enfermeiro) do SAMU BH – USA 07.

## **22. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **22.1 -DA CONTRATADA:**

**22.1.1** -Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**22.1.2** - Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer incorreções e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega no endereço indicado neste anexo.

**22.1.3 - Dar garantia para o objeto licitado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Comissão, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo aposto na nota fiscal (1ª e 2ª via).**

**22.1.4 -** Responsabilizar-se pela assistência técnica do objeto e sua manutenção gratuita durante o período de garantia para os itens cobertos por ela, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta apresentada.

**22.1.5 -** Fornecer juntamente com a entrega do objeto toda a sua documentação técnica e sua respectiva garantia.

**22.1.6 -** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem da fabricação do mesmo até sua execução no local de destino.

**22.1.7 -** Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

## **22.2 - DA CONTRATANTE:**

**22.2.1 -** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) /fatura (s) da contratada, conforme item 12.1.

**22.2.2 -** Rejeitar os objetos que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes deste anexo.

**22.2.3 -** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**22.2.4 -** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato.

**22.2.5 -** Designar a Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Material.

**22.2.6 -** Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

**22.2.7 -** Assegurar ao pessoal da CONTRATADA devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução do contrato.

## **23. PENALIDADES**

**23.1 -** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.902/12, assim prescrito:

**23.1.1 -Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**23.1.2 -Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

23.1.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

23.1.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

23.1.2.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**23.1.3 -Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar** com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a dois anos, nas seguintes condições e prazos:

**23.1.3.1 -06 (seis)** meses no caso de alteração de substância, qualidade ou quantidade a mercadoria fornecida, ou prestação de serviço de baixa qualidade;

**23.1.3.2 -12 (doze) meses**, no caso de descumprimento de especificação técnica do bem, serviço ou obra prevista em contrato;

**23.1.3.3 -24 (vinte e quatro) meses nos casos de:**

**23.1.3.3.1-** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

**23.1.3.3.2** - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**23.1.3.3.3** - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**23.1.3.3.4** - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

**23.1.3.3.5** - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**23.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**23.2 -Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do**

fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.3** - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos subitens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 23.1.2, multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo estipulado no § 1º do art. 40 do Decreto Estadual 45.902/12.

**23.3.1** - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário de Estado ou de autoridade a ele equivalente, nos termos da lei, cabendo pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo estipulado no § 1º do art. 40 do Decreto Estadual 45.902/12.

**23.4** - O valor da multa aplicada nos termos do subitem 23.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**23.5** - Garantido o direito de defesa em processo administrativo, os juros de mora e as multas previstas neste termo serão aplicados, salvo se restar provado que o atraso ou o não fornecimento do bem ocorreu em virtude de:

**23.5.1** - Ato praticado pela contratante;

**23.5.2** - Caso fortuito ou de força maior.

**23.6** - A contratada responderá pela impossibilidade do cumprimento do contrato, quando esta resultar do caso fortuito ou força maior ocorrido **no momento em que já estiver constituída em mora**, salvo se comprovado que o caso fortuito ou força maior gerador do dano que levou ao descumprimento atingiria o bem mesmo se tivesse sido entregue dentro do prazo.

**23.7** - O fiscal do contrato poderá notificar a empresa antes do fim do prazo estabelecido no contrato para a entrega do bem, alertando-a das consequências e das sanções às quais estará sujeita, em caso de não cumprimento do prazo, bem como da possibilidade de solicitação de sua prorrogação, devidamente fundamentada.

**23.8** - **Em caso de autorização da prorrogação do prazo, os juros moratórios e penalidades previstas neste contrato só poderão ser exigidos findado o prazo da prorrogação.**

**23.9** - **Findado o prazo para o fornecimento do objeto do contrato, o fiscal deverá imediatamente informar a contratada de seu estado de inadimplência e eventuais consequências, bem como estabelecer o prazo limite para a entrega do bem nos casos em que a execução do contrato for de interesse para a Administração.**

**23.10** - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ou inexecução contratual ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, salvo no caso previsto no subitem 23.6, deste Anexo.

**23.11** - O recolhimento das multas aplicadas será feito através do DAE - Documento de Arrecadação Estadual, conforme Instrução Técnica de Contabilidade e Finanças nº 15/14 do CBMMG, observando os códigos das receitas previstas no anexo “A”, da mesma instrução.

**23.12** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SIAD** e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

**23.13** - **Ao licitante com processo (s) de multa iniciado (s) somente será efetuado o pagamento das obrigações cumpridas no contrato com retenção do montante necessário para cobrir a multa à qual estiver sujeito.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93. **Os valores retidos pela Administração só poderão ser pagos à Contratada quando findado o processo e decididos eventuais recursos.**

**23.14** - A CONTRATADA poderá ser incluída no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIMP”, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a conduta do fornecedor se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

**23.15** - Observado o disposto no subitem 23.1 deste anexo, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme art. 39, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

**23.15.1** Aplica-se o disposto no subitem retro à nova pessoa jurídica quando for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e que tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

## **24 RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL**

**24.1** A CONTRATADA poderá ser responsabilizada de forma objetiva nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados pelo Decreto Estadual nº 46.782/2015, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

**24.2** A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2018.

**Elaborado por:**

---

**Nelson Santana Camargos, Capitão BM**  
**Agente de Ação**

**Autorizo, no uso das atribuições contidas no inciso I, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 44.786/08, e aprovo a abertura de processo licitatório, visando suprir as necessidades da Unidade.**

---

**Alexandre Gomes Rodrigues, Ten Cel BM**  
**Ordenador de Despesas**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1320139 017/2017**

DADOS DA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Nome ou Razão Social:					
Nº do CNPJ:					
Nº Inscrição estadual e/ou municipal:					
Endereço completo:					
Telefone/Fax:					
Nome do Representante Legal:					
Nº da C. I:		Nº do CPF:		Estado Civil:	
Nacionalidade:		Endereço eletrônico:			
Profissão:					
Período de garantia do bem:		_____ (_____) dias, em observância ao contido no edital.			
Nome da empresa responsável pela assistência técnica, endereço, telefone, fax e E-mail.					
Código do Banco, nº da Conta, Agência, dígito e nome do Banco.					
Moeda da proposta					
<b>LOTE _____</b> Conforme Anexo I		<b>Valor unitário</b>		<b>Valor total</b>	
		Valor com ICMS	R\$	Valor com ICMS	R\$
		<b>Valor sem ICMS*</b>	<b>R\$</b>	<b>Valor sem ICMS*</b>	<b>R\$</b>
		Demais custos	R\$	Demais custos	R\$
		Valor da proposta	R\$	Valor da proposta	R\$
		Marca			
Prazo de Validade da Proposta		_____ (_____) dias, de acordo com o exigido no edital.			
Prazo de entrega do bem		_____ (_____) dias, de acordo com o exigido no edital.			
Local de Entrega	No almoxarifado da Seção de _____ do (a) _____, Av/Rua _____, nº _____, bairro _____ - _____/MG.				
Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os custos citados no Anexo 1 desse edital e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas vigentes para este certame.					
<b>Declaro, sob as penas da lei, que atendo e aceito plenamente todos os requisitos exigidos para participar deste pregão eletrônico.</b>					
Cidade, ____ de _____, de _____.					
Assinatura (nome completo do representante legal da empresa)					

**ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1320139 017/2017**  
**PREGÃO ELETRÔNICO INTERNACIONAL Nº 1320139 017/2017**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 1320139 017/2017**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE DUAS AERONAVES DE ASA FIXA (AVIÃO), NOVAS DE FÁBRICA, PARA EMPREGO NAS AÇÕES DO SUPORTE AÉREO AVANÇADO DE VIDA (SAAV) QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR ORDENADOR DE DESPESAS DO \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Contrato para fornecimento originário da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1320139 0017/2017, Processo de Compra nº 1320139 0017/2017, para **AQUISIÇÃO DE DUAS AERONAVES DE ASA FIXA (AVIÃO), NOVAS DE FÁBRICA, PARA EMPREGO NAS AÇÕES DO SUPORTE AÉREO AVANÇADO DE VIDA (SAAV), EM ÂMBITO ESTADUAL, BEM COMO NAS MISSÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, A SEREM OPERADAS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS**, de \_\_\_\_\_, regido pelas Leis Estaduais nº 14.167/02, nº 13.994/01 e suas alterações, pelos Decretos Estaduais nº 37.924/96, nº 43.080/02, nº 44.630/07, nº 44.786/08, nº 45.018/09, nº 45.035/09, nº 45.902/12, nº 46.782/2015, pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 12.440/11 e nº 12.846/13, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, subsidiariamente pelas Leis Federais nº 6015/73, nº 7565/86, nº 10.406/02 e nº 10.520/02 e nº 13.105/15 pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF nº 3458/03 e suas alterações, nº 8727/12 e nº 4670/14, Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/AGE nº 6214/07, Resoluções da SEPLAG nº 58/07, 36/09 e 13/14, Resolução SEPLAG/CGE 9447/2015, Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, e demais condições estabelecidas pelo presente edital.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal: (inserir nome, número do MASP e do CPF)

**CONTRATADA:**



Nome:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal: (inserir o nome, número do documento de identidade e do CPF)

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de duas aeronaves de asa fixa (avião), novas de fábrica, para emprego nas ações do suporte aéreo avançado de vida (SAAV), em âmbito estadual, bem como nas missões do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a serem operadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, por meio do Batalhão de Operações Aéreas, especificados no anexo I, do edital nº 1320139 17/2017, como também a prestação de assistência técnica durante o período de garantia oferecido.

**Parágrafo Único** - São partes integrantes deste contrato como se nele transcritos estivessem o edital do pregão eletrônico nº 1320139 0017/2017 e seus Anexos, bem como, a proposta da contratada, e demais peças que constituem o Processo de Compra nº 1320139 0017/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_), no qual já estão incluídas todas as despesas e demais encargos incidentes, declarados pela CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	V. Unitário	V. Total
			R\$	R\$
			R\$	R\$

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO**

A contratada obriga-se a entregar os bens citados na cláusula segunda dentro do prazo estipulado no anexo I, do edital e na proposta vencedora, contados a partir da data da emissão e recebimento do empenho, que será comunicado e entregue pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único** - As entregas deverão ser realizadas no endereço constante do anexo I, do edital convocatório.

**CLÁUSULA QUINTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deverá ser entregue, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, conforme consta no edital convocatório, acompanhados das respectivas notas fiscais.

§ 1º - O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme a proposta de preço apresentada, as especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos;

§ 2º - O recebimento dar-se-á pela CPARM, a ser designado pelo Ordenador de Despesas da Unidade após a verificação da qualidade e da quantidade dos objetos e sua consequente aceitação, mediante a emissão de termo de recebimento e recibo aposto nas 02 (duas) vias da nota fiscal.

§ 3º - Fica obrigado o fornecedor a agendar a entrega do material. Após a emissão da autorização de fornecimento e o seu encaminhamento para o fornecedor, o responsável pela compra deverá realizar o agendamento da entrega dos materiais junto ao fornecedor e registrar, no Portal de Compras MG, a data e o turno para a entrega, conforme Parágrafo Único e o *caput* do art. 4º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14.

§ 4º - Em cumprimento ao art. 2º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14, serão discriminados abaixo os critérios de Avaliação de Desempenho dos Fornecedores, que será registrada no Portal

de Compras MG, após o recebimento definitivo do material, e será pré-requisito para a liquidação da despesa, conforme art. 8º, da aludida resolução.

§ 5º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Do Prazo**: que objetiva mensurar o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e nos respectivos agendamentos para a entrega do objeto.

**I** - O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a data efetiva do recebimento provisório do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

*a*- 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

*b* - 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;

*c* - 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;

*d* - 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou

*e* - 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

**II** - Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação do fornecedor, ele será pontuado com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

*a* - conforme nova data agendada; e

*b* - dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

**III** - Nos casos em que o fornecedor não cumprir a data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa para o atraso na entrega. Na hipótese de a justificativa ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

§ 6º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Quantidade**: que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à quantidade definida na autorização de fornecimento.

**I** - O responsável pela avaliação deverá registrar no Portal de Compras MG a quantidade efetivamente recebida do objeto, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

*a* - 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;

*b* - 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;

*c* - 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;

*d* - 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou

*e* - 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

**II** - Nos casos em que o fornecedor não cumprir o quantitativo previsto na autorização de fornecimento o responsável pelo recebimento deverá solicitar justificativa. Na hipótese de a justificativa mencionada ser aceita pelo responsável pelo recebimento, o fornecedor será pontuado com a totalidade dos pontos.

§ 7º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Qualidade**: que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação às exigências de especificação técnica e embalagem do material, e se divide em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

**a** - Embalagem: 10 (dez) pontos; e

**b** - Especificação técnica: 20 (vinte) pontos.

**I** - Quando o subcritério referido na alínea “**a**” deste parágrafo não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “**b**”, que passará a ter pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.

**II** - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação da embalagem do material, quando aplicável, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

**b** - 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de embalagem inadequada do material. Nesta hipótese o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero) neste subcritério. A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

**III** - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto à conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, em relação à qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;

**b** - 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

**c** - 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

**IV** - A pontuação do subcritério Especificação Técnica, na hipótese do subcritério Embalagem não ser aplicável, observará os seguintes limites:

**a** - 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;

**b** - 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

**c** - 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

A ressalva referida neste subcritério não deverá comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material. O responsável pela avaliação deverá registrar a recusa do recebimento, ocorrida em entrega anterior, em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida e neste caso o fornecedor receberá a pontuação 0 (zero).

§ 8º - O procedimento de avaliação de desempenho de fornecedores observará o **Critério Documentação** que objetiva mensurar o cumprimento da entrega do objeto com relação à regularidade dos documentos apresentados, e será dividido em dois subcritérios, aos quais serão atribuídas as respectivas pontuações máximas:

**a** – Nota Fiscal: 5 (cinco) pontos; e

**b** – Documentos adicionais: 5 (cinco) pontos.

**I** - Quando o subcritério referido alínea “**b**” deste parágrafo não for aplicável, seus pontos serão repassados ao subcritério mencionado na alínea “**a**”, que passará a ter pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

**II** - O responsável deverá registrar no Portal de Compras MG a avaliação quanto ao subcritério Nota Fiscal, em relação ao qual o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º, do artigo 6º, da Resolução da SEPLAG nº 13/14 atendidos; ou

**b** - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

**III** - A pontuação do subcritério Nota Fiscal, na hipótese do subcritério Documentos Adicionais não ser aplicável, conforme inciso I, deste parágrafo, observará os seguintes limites:

**a** - 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal estiver com todos os itens do § 2º do artigo 6º atendidos; ou

**b** - 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade em quaisquer dos itens supracitados.

**IV** - O responsável deverá registrar, no Portal de Compras MG, a avaliação quanto ao subcritério Documentos Adicionais quando for exigida, na contratação, a apresentação de documentos específicos relativos ao material entregue, sendo que, neste subcritério, o fornecedor será pontuado conforme as seguintes regras:

**a** - 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou

**b** - 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

Os documentos adicionais referidos neste inciso *não se referem aos exigidos na fase de habilitação*, mas tão somente àqueles que, em razão da natureza do material, fazem-se necessários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO**

A assistência técnica deverá ser prestada mediante manutenção preventiva e corretiva durante o prazo de garantia, de acordo com normas técnicas específicas, observando o previsto no edital, sem qualquer ônus adicional para o \_\_\_\_\_ (Unidade) /CBMMG, independentemente da localidade da empresa responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Para a efetivação do pagamento deverão ser observadas as seguintes prescrições:

**I** - A nota fiscal/fatura ou fatura comercial deverá ser apresentada em 02 (duas) vias;

**II** - Após a aceitação do objeto, atesto das notas fiscais/faturas e conseqüentemente o recebimento definitivo pela comissão designada para tal fim, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª via), será efetuado o pagamento em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que serão efetivados os créditos, o qual ocorrerá em no máximo até 30 (trinta) dias corridos da entrega do objeto;

**III** - O prazo de pagamento das faturas será contado da data de aceitação técnica do objeto desta licitação;

**IV** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das fontes de recursos 10, previstas na LOA 2018 correspondente ao objeto licitado, neste exercício financeiro, na seguinte dotação orçamentária: **4291.10.302.179.4491.0001.44905201.10.1**

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Ocorrendo atraso não justificado de pagamento por parte do contratante, a contratada terá direito à atualização financeira de acordo com a fórmula abaixo:

$$VA = VO [(1,01)^{n/d}]$$

Onde:

VA = Valor atualizado

VO = Valor original

n = número de dias em atraso

d = número de dias no mês

Tal fórmula equivale à aplicação do índice de 1% ao mês, considerando como tal a inflação no período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **§ 1º - DA CONTRATADA:**

**I** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**II** - Deverá se responsabilizar integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega no endereço indicado no **Anexo I**, do edital de pregão nº 1320139 0017/2017.

**III** - **Dar garantia para o objeto licitado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo pela Comissão, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª via);**

**IV** - Responsabilizar-se pela assistência técnica do objeto e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa, conforme declarado na proposta apresentada.

**V** - Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas em vigor adequadas relativas às embalagens, volumes, expedidos pelo órgão competente;

**VI** - Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação técnica e seu respectivo termo de garantia;

**VII** - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem da fabricação do mesmo até sua entrega no local de destino;

**VIII** - Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

### **§ 2º - DA CONTRATANTE:**

**I** - Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) nota (s) fiscal (ais) /fatura (s) da contratada, após a entrega do objeto e recebimento definitivo por parte da comissão designada para tal finalidade;

**II** - Rejeitar os objetos que não atendam aos requisitos exigidos nas especificações constantes do anexo I, do edital de pregão nº 1320139 0017/2017;

**III** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por comissão de recebimento, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**IV** - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

**V** - Designar a Comissão Permanente de Recebimento e Avaliação de Material;

**VI** - Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

**VII** - Assegurar ao pessoal da CONTRATADA devidamente autorizado, o livre acesso à seção do agente de atividade responsável pela plena execução do contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.902/12, assim prescrito:

**I - Advertência escrita** - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**II - Multa** - deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**III - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública** Estadual, por prazo não superior a dois anos, nas seguintes condições e prazos:

**a) 06 (seis) meses** no caso de alteração de substância, qualidade ou quantidade a mercadoria fornecida, ou prestação de serviço de baixa qualidade;

**b) 12 (doze) meses**, no caso de descumprimento de especificação técnica do bem, serviço ou obra prevista em contrato;

**c) 24 (vinte e quatro) meses nos casos de:**

**1-** retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

**2** - paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

**3** - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

**4** - praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Estadual; ou

**5** - sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**§ 1º - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Estadual aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida, conforme previsão constante do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.**

§ 2º - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade, previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, multa, todos desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

I - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 3º - O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, desta cláusula, será descontado do valor da garantia prestada, prevista no § 1º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

§ 4º - Garantido o direito de defesa em processo administrativo, os juros de mora e as multas previstas neste contrato serão aplicados, salvo se restar provado que o atraso ou o não fornecimento do bem ocorreu em virtude de:

**I** - Ato praticado pela contratante;

**II** - Caso fortuito ou de força maior.

§ 5º - A contratada responderá pela impossibilidade do cumprimento do contrato, quando esta resultar do caso fortuito ou força maior ocorrido no momento em que já estiver constituída em mora, salvo se comprovado que o caso fortuito ou força maior gerador do dano que levou ao descumprimento atingiria o bem mesmo se tivesse sido entregue dentro do prazo.

§ 6º - O fiscal do contrato poderá notificar a empresa \_\_\_\_\_ (\_\_\_) dias antes do fim do prazo estabelecido no contrato para a entrega do bem, alertando-a das consequências e das sanções às quais estará sujeita, em caso de não cumprimento do prazo, bem como da possibilidade de solicitação de sua prorrogação, devidamente fundamentada.

**§ 7º - Em caso de autorização da prorrogação do prazo, os juros moratórios e penalidades previstas neste contrato só poderão ser exigidos findado o prazo da prorrogação.**

§ 8º - Findado o prazo para o fornecimento do objeto do contrato, o fiscal deverá imediatamente informar a contratada de seu estado de inadimplência e eventuais consequências, bem como estabelecer o prazo limite para a entrega do bem nos casos em que a execução do contrato for de interesse para a Administração.

§ 9º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ou inexecução contratual ocasionado por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, salvo no caso previsto no § 5º desta Cláusula.

§ 10º - O recolhimento das multas aplicadas será feito através do DAE - Documento de Arrecadação Estadual, conforme Instrução Técnica de Contabilidade e Finanças nº 15/14 do CBMMG, observando os códigos das receitas previstas no anexo "A", da mesma instrução.

§ 11º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SIAD** e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais cominações legais.

**§ 12º - Ao licitante com processo (s) de multa iniciado (s) somente será efetuado o pagamento das obrigações cumpridas no contrato com retenção do montante necessário para cobrir a multa à qual estiver sujeito.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, conforme art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93. **Os valores retidos pela**

**Administração só poderão ser pagos à Contratada quando findado o processo e decididos eventuais recursos.**

§ 13º- A CONTRATADA poderá ser incluída no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com Administração Pública Estadual - CAFIMP”, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a conduta do fornecedor se enquadrar nas situações previstas nos arts. 45 e 46, do Decreto Estadual nº 45.902/12.

§ 14º - Observado o disposto na cláusula décima primeira deste contrato, constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme art. 39, do Decreto Estadual nº 45.902/12;

I - Aplica-se o disposto neste parágrafo à nova pessoa jurídica quando for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções; e que tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do \_\_\_\_\_ (Unidade) ou comissão designada pelo Ordenador de Despesas para este fim, nos termos do art. 67, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do inciso II, art.79.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) devendo ter início a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**



A contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e acordado, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, segue assinado pelas partes, as quais se obrigam a cumpri-lo.

\_\_\_\_\_ (cidade), de \_\_\_\_\_ de 2018.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CI:**

**CPF:**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**CI:**

**CPF:**